



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Edital de Licitação Nº 0727356/2025

ELETRÔNICO Nº 90032/2025/DPE-RO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/DPE-RO

Data de abertura: 31/07/2025		Horário de abertura: 09h00min	
Sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br		Observação: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF	
Processo SEI: 3001.110744.2023	SRP? Sim	Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de cota? Não
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de solução de proteção de endpoints, composta por 1.250 licenças de utilização, console de gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.			
Valor total estimado: R\$ 1.263.208,48 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos).			
Impugnações e Pedidos de esclarecimentos: A t é 28/07/2025 para o endereço licitacao@defensoria.ro.def.br		Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor preço global
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro.			

Requisitos básicos: 1. SICAF ou documentos equivalentes; 2. Certidão do CAGEFIMP; 3. Consulta pelo Pregoeiro aos cadastros informativos CAGEFIMP, CEIS e CNIA;	Requisitos específicos <i>Vide termo de referência</i>
Observações Gerais 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situado à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO Fone: 69 3217-4713 / (69) 99348-3068.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025/DPE-RO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/DPE-RO

Ampla Participação

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 422/2024/DPG/DPERO de 19 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.E. nº 1155 – ano VI, do dia 20 de fevereiro de 2024, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, para contratação do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo SEI n. **3001.110744.2023**, será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) 3217-4713, ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 31 de julho de 2025.

HORÁRIO: 09h00min (horário oficial de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 926224

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **o registro de preços para futura e eventual contratação de solução de proteção de endpoints, composta por 1.250 licenças de utilização, console**

de gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.263.208,48 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

3. DA COMUNICAÇÃO

3.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

3.1.1. Durante o procedimento licitatório, por meio das ferramentas de comunicação do sistema www.gov.br/compras/pt-br;

3.1.2. Alternativamente, a critério do **Pregoeiro** ou após a conclusão do certame, por e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta).

3.2. No caso de e-mail, a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.

3.3. Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail institucional licitacao@defensoria.ro.def.br, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no sítio eletrônico.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, via e-mail para o endereço licitacao@defensoria.ro.def.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

5.1. Somente poderão participar desta licitação, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame e que estiverem previamente credenciados no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou pela sua eventual desconexão.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda as condições do edital;

5.3.2. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.11. Cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

5.3.12. Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante do item **5.10** do termo de referência.

5.4. A vedação de que trata o item **5.3.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.3.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.3** e **5.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens **5.3.3** e **5.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para usufruir dos benefícios mencionados neste item, o licitante deve apresentar:

6.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Declaração, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

7.2.2. De que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

7.2.4. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sempre que estes estiverem disponíveis:

a) Preço ou desconto unitário e preço total do item;

b) Marca/modelo/fabricante;

c) Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

d) Quantidade cotada, vedada a cotação parcial de itens

8.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

8.3. No caso de haver divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER no sistema

eletrônico e o disposto no Edital, o licitante deverá obedecer ao que está disposto no Edital.

8.4. Nos preços propostos devem estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances (conforme consta da Planilha Estimativa de Preços, Anexo II do Edital)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**.

10.5. N o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.5.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.5.5.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Encerrada a etapa de lances nos **itens de ampla concorrência**, ocorrendo à situação denominada **empate ficto**, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico se encarregará **automaticamente** de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo estatuto.

10.12.1. Para tanto, faz-se necessário que no campo próprio trazido pelo sistema eletrônico, o **licitante** manifeste cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

10.12.2. O **licitante** que deixar de assinalar o referido campo não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados forem iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a melhor proposta ou melhor lance, desde que esta também não se enquadre nessas categorias.

10.12.4. Encerrado os lances, o sistema identificará automaticamente a existência da situação de empate na sala de disputa, informando o nome do **licitante**. Em seguida, será convocado o **licitante** que se encontre em situação de empate para, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/grupo.

10.12.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, que se encontrem empatados no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.13. Em caso de equivalência nos valores apresentados por **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas**, em itens exclusivos ou com reserva de cota, será concedida prioridade às MEs e EPPs sediadas **regionalmente**. Essa prioridade será aplicada até o limite de **10% (dez por cento)** em relação ao melhor preço válido, permitindo que as empresas apresentem novos lances de desempate, conforme o Decreto Estadual nº 21.675/2017.

10.13.1. As **MEs, EPPs e equiparadas** sediadas regionalmente, que se enquadrarem no subitem anterior, serão convocadas pelo **Pregoeiro**, seguindo a ordem de classificação, através do chat do sistema, para apresentarem novos lances no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, contados a partir da convocação, sob pena de preclusão.

10.13.2. Caso as **MEs, EPPs ou equiparadas** sediadas regionalmente não apresentem propostas com valores inferiores ao melhor preço válido da licitação, serão convocadas as demais empresas, na ordem de classificação, que se enquadrem na situação prevista no subitem **10.13**, para exercer o mesmo direito.

10.13.3. No caso de empate entre os valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para definir qual poderá, primeiramente, apresentar a melhor oferta.

10.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.14.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes da planilha do **Anexo II** como critério de aceitabilidade.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

11.1.5. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. O **Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Após a negociação de preços, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.2. A proposta de preços enviada pelo sistema **deverá** conter:

a) Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e e-mail;

b) Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, marca, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

c) Valor unitário e valor total do item;

d) Documento comprovando que o licitante é revendedor ou distribuidor autorizado do fabricante, ou ainda, revendedor autorizado de distribuidor autorizado pelo fabricante da solução;

e) As propostas deverão estar acompanhadas do documento PaP (Ponto a Ponto), presente no **Anexo B** do Termo de Referência, devidamente preenchido, com indicação das páginas de datasheets/folhetos técnicos oficiais do fabricante e/ou links públicos do fabricante, como comprovação do atendimento da solução ofertada às especificações técnicas presentes no **Anexo A** do Termo de Referência;

12.3. O **Pregoeiro** examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.4.1. Contiver vícios insanáveis;

12.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital e anexos;

12.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:

12.4.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

12.4.3.2. No caso de bens e serviços em geral, será indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.4.3.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do **Pregoeiro**, que comprove:

12.4.3.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.4.3.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

12.4.5. O **Pregoeiro**, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.5. Nos **itens/grupos de ampla concorrência**, sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida no item **10.12**.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta das seguintes informações:

- a) As declarações prestadas em campo próprio do sistema;
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414/2011;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.
- f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

13.2. Em consulta ao SICAF, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **Pregoeiro** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.1. Será verificada a tentativa de burla por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva de participar na licitação, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.3.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

13.3.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

13.3.3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso o licitante não envie os documentos via sistema.

13.6. A verificação pelo **Pregoeiro**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, de ofício pelo **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.10.1. Quando houver a inabilitação nos **itens/grupos de ampla concorrência**, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.14.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.14.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.14.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.14.6. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso;

13.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

13.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, dentro da validade;

13.15.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

13.15.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, dentro da validade;

13.15.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

13.15.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

13.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.16.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

13.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.16.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.16.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.16.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.16.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.16.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.16.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.16.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.17.1. Comprovação de Aptidão: O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens similares com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

13.17.2. Compatibilidade em Características: Considera-se pertinente e compatível, em características, o(s) atestado(s) que, individualmente ou em conjunto, contemplem a execução de serviços condizentes com o objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:

a) Implantação de solução de EDR (Endpoint Detection and Response).

b) Implantação de solução de XDR (Extended Detection and Response).

13.17.3. Compatibilidade em Quantidade: Entende-se por pertinente e compatível em quantidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante executou **10%** da quantidade de licenças previstas, para os quais a empresa apresentar proposta.

13.17.4. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e das quantidades fornecidas, expressas em unidades ou valores, conforme aplicável.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **15 (quinze) minutos**, sob pena de preclusão;

14.2.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior** da Defensoria Pública do Estado de Rondônia adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para assinar o instrumento contratual ou ata de registro de preços, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

16.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do Contrato, por via postal, para assinatura da adjudicatária.

16.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **16.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

16.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

16.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

16.7. A regra do item **16.6** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **16.5.1**.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As infrações e penalidades mencionadas neste item aplicam-se especificamente às disposições da fase externa da licitação, enquanto os regramentos inerentes à execução contratual são estabelecidas no termo de referência e no contrato.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **Pregoeiro** durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.2. Não manter a proposta, em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

 **17.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.2.5. Fraudar a licitação;

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens **17.2.1**, **17.2.2** e **17.2.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens **17.2.4**, **17.2.5**, **17.2.6**, **17.2.7** e **17.2.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. O procedimento para a aplicação de sanções, juntamente com outras medidas pertinentes, está descrito no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO. Este documento pode ser consultado no site oficial da instituição, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/1120>.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Órgão(s) participante(s):

18.1.1. Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

18.1.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

18.2. Da assinatura da ata e cadastro de reserva de fornecedores:

18.2.1. Homologada a licitação, terá o adjudicatário o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.2. A Administração disponibilizará acesso ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI para adjudicatária assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.2.5. Com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro:

18.2.5.1. Dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;

18.2.5.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2.6. As sanções descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública

18.3. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

18.3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.3.3. Na hipótese de renovação dos quantitativos da ata, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

18.4. Da adesão à ata de registro de preços

18.4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, concordância do fornecedor e respeitadas as demais condições e as regras estabelecidas no artigo 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **item 18.4.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes.

18.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 18.4.1** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

18.4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **60 (sessenta)** dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

18.4.8. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

18.5. Da revisão e cancelamento

18.5.1. A Administração realizará, periodicamente, a cada seis meses, pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

18.5.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

18.5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superior a **10% (dez por cento)** a Defensoria Pública do Estado de Rondônia convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com

os valores praticados pelo mercado.

18.5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18.5.3.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

18.5.4.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

18.5.4.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma em que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superiores a **10% (dez por cento)**;

18.5.4.3. Seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

18.5.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Defensoria Pública do Estado de Rondônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.5.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados ou quando os percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem inferiores a **10% (dez por cento)**, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a honrar os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.5.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 18.5.6**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

18.5.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado ou aceitar, de forma justificada, a atualização proposta pelo contratado.

18.5.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.5.10. Liberado o fornecedor na forma do **item 18.5.9**, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

18.5.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual

ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18.5.12. O registro do preço do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia quando o fornecedor:

18.5.12.1. For liberado;

18.5.12.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.5.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.12.4. Sofrer sanção de declaração de inidoneidade para contratar e

18.5.12.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

18.5.13. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

18.5.13.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.5.13.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

18.5.13.3. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

18.5.14. No caso de cancelamento da ata de registro de preços ou do registro do preço do fornecedor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5.14.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, conforme previsto no **5.8** do Termo de Referência.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

20.1. Conforme descrito no item **07** do Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado na forma do item **09** do Termo de Referência.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. Conforme descrito no item **16.2** do Termo de Referência.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. Conforme descrito no item **5.2** do Termo de Referência.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Conforme descrito no item **08** do Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A licitação será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

25.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para julgamento de proposta, habilitação ou realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

25.4. À contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

25.5. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta licitação, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

25.6. Em caso de discordância existente entre as especificações constantes do sistema eletrônico e as descritas no Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

25.7. Os trabalhos serão conduzidos por **Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, com certificação digital.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência (Id. 0726047);

26.1.2. Anexo II - Estimativa de Preços (Id. 0727358);

26.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (Id. 0727359);

26.1.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços (Id. 0727364);

26.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato (Id. 0727368).

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Fernanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0727356** e o código CRC **B0A338BB**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Redes e Comunicação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110744.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de licenças de software EPP/EDR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 145/2024
Adendo modificador nº 06

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o **registro de preços para futura e eventual contratação de solução de proteção de endpoints, composta por 1.250 licenças de utilização, console de gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação está alinhado com o Plano Anual de Compras e Contratações (0333409) e com o Estudo Técnico Preliminar (0487566).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

2.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviço(s) com característica(s) superior(es), a ser(em) avaliado(s) pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

2.2. O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar proposta(s) correspondente(s) ao quantitativo total do item especificado no edital, comprometendo-se a cumprir integralmente os termos estabelecidos.

3. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas e de desempenho que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

A solução descrita no objeto da licitação envolve a prestação de serviços contínuos, como: configuração, manutenção, suporte e garantia da mesma, logo, configura-se como de natureza contínua, uma vez que são prestados de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para garantir a operacionalidade, a atualização constante, a segurança e o suporte necessário à solução. O objeto é essencial para a proteção da infraestrutura de T.I, garantindo o funcionamento das atividades da DPE/RO como um todo, bem como o cumprimento da sua missão institucional.

3.2. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não se enquadra(m) como bens de luxo, nos termos do Regulamento n.º 073/2022-GAB/DPERO, de 12 de maio de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Diretoria de Tecnologia da Informação busca promover a racionalização dos custos administrativos e a maximização do uso dos recursos de TIC para fornecer informações consistentes, ágeis, seguras e duráveis, a fim de subsidiar as tomadas de decisões operacionais e estratégicas da Defensoria, para tanto, é necessário um olhar atento à questão da segurança nos seus diversos aspectos, como os **endpoints**, que são os dispositivos (computadores, servidores e notebooks) utilizados pela DPE/RO, especialmente no que tange à proteção dos servidores que hospedam os sistemas e recursos utilizados pela instituição e disponibilizados aos assistidos.

4.1.1. É de suma importância garantir a proteção do parque tecnológico da DPE/RO, estabelecendo o controle e a proteção de cada endpoint em níveis adequados, de forma que nenhuma ameaça se espalhe para outros **endpoints** e servidores da rede, o que poderia multiplicar o impacto, colocando em risco a segurança e a continuidade dos processos da instituição, que no pior dos cenários, poderiam acarretar indisponibilidade de serviços, impactando diretamente a área-fim e por tabela o atendimento aos assistidos, ocasionando a perda ou vazamento de dados sensíveis (observa-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as implicações legais do não cumprimento de normas internas, legislação, entre outros.

4.1.2. Portanto, faz-se necessário contratar uma solução de proteção de endpoints, para que o parque tecnológico da DPE/RO tenha cobertura integral, aumentando substancialmente o nível de proteção do mesmo, reduzindo o risco de incidentes, permitindo o gerenciamento centralizado e controlado dos endpoints, bem como a tomada de ações preventivas e corretivas em tempo hábil.

4.2. Conforme levantamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar (0487566), somando-se os atuais 1.025 dispositivos (desktops, notebooks, servidores) do parque tecnológico, aos 150 novos de futura aquisição, e mais uma reserva técnica para novos servidores virtualizados (estimativa de 40 servidores entre produção e reserva), estima-se a necessidade da contratação de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) licenças para atender à demanda da DPE/RO, permitindo assim a cobertura total do parque tecnológico, incluindo console de gerenciamento centralizado, garantia, atualizações, suporte técnico, repasse de conhecimento e manutenção da solução.

4.3. Em análise às alternativas disponíveis e que atendam às necessidades da Instituição, a contratação de uma solução de EDR (Endpoint Detection and Response) destaca-se como a opção mais adequada, dados os benefícios do ponto de vista técnico e econômico, apresentados a seguir:

4.3.1. Proteção avançada para todo o parque tecnológico da DPE/RO, o que reduz substancialmente a superfície de ataque e pontos vulneráveis na infraestrutura;

4.3.2. Gerenciamento centralizado, possibilitando o monitoramento, execução de medidas de prevenção/correção, e implementação de políticas de segurança;

4.3.3. Fornecimento de atualizações de proteção para novas ameaças que vierem a surgir;

4.3.4. Redução de custos, uma vez que, em uma infraestrutura sem a proteção adequada, os valores envolvidos na resolução de incidentes de perda ou sequestro de dados, por exemplo, podem facilmente ultrapassar, em múltiplos, o valor total investido na solução;

4.3.5. A solução apresentada é de amplo uso no meio empresarial e governamental, com várias marcas consolidadas disponíveis no mercado, favorecendo a ampla concorrência e preços adequados no processo de contratação.

4.4. Diante do exposto, justifica-se a instituição de um registro de preços destinado à contratação de uma solução de EDR (Endpoint Detection and Response), como a opção técnica e economicamente mais adequada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços elencados terão como parâmetros as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas que tratam especificamente a respeito do objeto, sendo:

a) [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

b) [Decreto-Lei n.º 200/1967](#), que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

c) [Lei Complementar Estadual n.º 117/1994](#), que cria a Defensoria Pública do estado de Rondônia, e dá outras providências.

d) [Lei n.º 14.133/2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

e) [Lei n.º 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados.

f) [Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

g) [Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022](#), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

i) [Regulamento n.º 053/2021-GAB/DPERO](#), que institui a política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

j) [Regulamento n.º 0101/2023-GAB/DPERO](#), que regulamenta o disposto no art. 33, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, que disciplina os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

k) [Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO](#), que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto nos arts. 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei n.º 14.133/2021.

l) [Regulamento n.º 0126/2024-GAB/DPERO](#), que regulamenta a elaboração do Termo de Referência no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

m) [Regulamento n.º 129/2024-GAB/DPERO](#), que estabelece o padrão de normas contratuais com medidas relacionadas à proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

n) [Regulamento n.º 0133/2024/DPG/DPERO](#), que regulamenta a fase preparatória das contratações de bens e serviços realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

o) [Resolução n.º 149/2024-CS/DPERO](#), que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

5.2. Garantia da contratação:

5.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#), no percentual de **10% (dez por cento)**, de acordo com as condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.3. Transição contratual:

5.3.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, justifica-se a inviabilidade de transição contratual, uma vez que os mesmos são independentes e autossuficientes, não exigindo continuidade de serviços ou atividades que demandem tal transição.

5.3.2. A entrega, instalação da solução e prestação dos demais serviços ocorrerão de forma pontual, conforme cronograma estabelecido e serão finalizadas com a aceitação conforme os termos contratuais, sem impacto na continuidade do serviço público.

5.4. Segurança da informação:

5.4.1. A contratada deverá aderir às políticas de segurança, confidencialidade, proteção e privacidade da informação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cujos princípios deverão ser observados na execução da contratação, conforme dispõe a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como as alíneas "i", "m", "o", do **item 5** deste Termo de Referência.

5.4.2. Todas as informações e documentos sensíveis, obtidos ou extraídos pela Contratada quando da execução dos serviços, deverão ser tratados como confidenciais e de propriedade da DPE/RO, sendo vedada a exploração, como, mas não se limitando, a reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si, por seus sócios e funcionários, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que se enquadrem nessa situação e de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

5.4.3. **Confidencialidade** - o acesso aos sistemas, redes e bancos de dados da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO) pela Contratada dependerá da assinatura prévia de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, no qual a contratada formaliza a ciência e o aceite das disposições constantes na Política e nas Normas de Segurança da Informação da DPE/RO. A contratada assume plena responsabilidade por seu cumprimento, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades legais cabíveis, incluindo sanções de natureza cível, penal e/ou administrativa, conforme disposto na legislação vigente.

- A contratação de empresa especializada demanda estrita observância aos requisitos jurídicos e técnicos de segurança da informação, confidencialidade, integridade dos dados, gestão de riscos e gestão documental. Essas obrigações abrangem não apenas a proteção dos dados sensíveis e estratégicos da Defensoria Pública, mas também a preservação dos direitos de propriedade intelectual e o cumprimento das normas vigentes relativas à proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018).
- A Defensoria Pública do Estado de Rondônia, ao exigir o cumprimento integral dos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos, garantirá não apenas a conformidade com a legislação aplicável, mas também a proteção das informações críticas e sensíveis, a continuidade operacional e a eficiência na prestação de serviços públicos. A implementação adequada desses serviços contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica, assegurando a entrega de uma solução de alta performance e confiabilidade, conforme os padrões de qualidade exigidos pelo setor de telecomunicações e pelas normativas internas da Defensoria Pública.

5.4.4. **Proteção de dados pessoais** - a adesão à política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, prevista no [Regulamento n.º 053/2021-GAB/DPERO](#), é requisito da contratação, ficando a futura contratada obrigada a cumprir os deveres legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e os deveres contratuais relacionados à proteção de dados pessoais a serem impostos pela contratante, nos termos do [Regulamento n.º 129/2024-GAB/DPERO](#).

A solução a ser implementada deve observar rigorosamente os princípios da LGPD, incluindo:

- a) **Finalidade e Necessidade:** Os dados pessoais tratados no âmbito das atividades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverão ser

coletados e utilizados exclusivamente para finalidades específicas, explícitas e legítimas, limitando-se ao mínimo necessário para a prestação dos serviços, em conformidade com os objetivos institucionais;

b) Adequação e Transparência: O tratamento de dados pessoais deverá estar adequado às finalidades previamente informadas aos titulares, com total transparência sobre como e por que esses dados estão sendo processados. A Contratada deverá garantir a clareza na comunicação sobre o uso e tratamento de dados pessoais trafegados pela solução;

c) Segurança e Prevenção: Medidas técnicas e administrativas deverão ser implementadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Essas medidas devem incluir salvaguardas apropriadas ao ambiente de infraestrutura da Contratante, de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais.

Em caso de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, a Contratada deverá prever um plano de resposta a incidentes, que inclua a notificação tempestiva à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, conforme previsto na LGPD. Esse plano deverá contemplar ações imediatas para contenção do incidente, mitigação dos seus efeitos e restauração da segurança dos dados pessoais envolvidos.

A contratação da solução, objeto deste Termo de Referência, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, impõe a responsabilidade de assegurar a proteção dos dados pessoais trafegados para infraestrutura de terceiros. A adoção das medidas técnicas e organizacionais adequadas, em conformidade com a LGPD e com as melhores práticas de segurança da informação, não apenas protege a privacidade dos titulares de dados, mas também reforça a confiança no uso de tecnologias inovadoras no serviço público, promovendo uma cultura de respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

5.4.5 Gestão Documental - o gerenciamento de documentos e a tramitação de processos administrativos pertinentes à contratação ora pretendida serão realizados exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com observância ao disposto no [Regulamento n.º 025/2018-GAB/DPE/RO](#), sendo dispensada a tramitação física do procedimento, bem como a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

- A(s) adjudicatária(s) será(ão) credenciada(s) como usuária(s) externa(s) do SEI, para que possa(m) assinar eletronicamente o instrumento contratual/ata de registro de preços e outros documentos, receber ofícios e notificações e, quando for o caso, acompanhar o trâmite processual, por prazo determinado, mediante prévia autorização. Apenas em função da total impossibilidade da utilização do SEI ou outro meio digital/virtual, far-se-á a remessa do contrato/ata de registro de preços, por via postal, para assinatura da adjudicatária.
- Os atos de comunicação oficial encaminhados pela DPE/RO à(s) contratada(s) deverão ser formalizados via SEI, por meio dos recursos *Correio Eletrônico* e *Correspondência Eletrônica*.
- Contratante e contratada(s) deverão, sempre que possível, emitir certidões, notas fiscais, atestados e outros documentos de forma eletrônica, bem como evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental ao longo da contratação.
- Quando houver, excepcionalmente, o recebimento de documentos externos em meio físico, pertinentes à contratação ora pretendida, estes deverão ser digitalizados e incluídos no SEI, observado o disposto no [art. 21, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 21.794/2017](#).
- Os documentos gerados e recebidos nos processos administrativos pertinentes à contratação ora pretendida revestem-se de caráter público, podendo ser franqueado o acesso à informação a qualquer interessado que o solicite, nos termos da [Lei n.º 12.527/2012](#), ressalvadas aquelas de natureza pessoal ou sigilosa.
- Deverá ser adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.
- A integridade e acessibilidade dos documentos gerados são essenciais para garantir a continuidade operacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a devida proteção dos direitos de seus assistidos, reforçando a confiabilidade da administração pública e a eficiência na prestação dos serviços à população.

5.5. Sustentabilidade:

5.5.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, ou prover alternativas para verificação de sua aplicabilidade.

5.5.2. A Contratada deverá fornecer o recurso de gestão de abertura dos chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, em ambiente digital, evitando-se a utilização de papel.

5.5.3. A documentação técnica, manuais e relatórios devem ser fornecidos em meio digital, com indicação do sítio na internet e *logins* para acesso, se necessário, e do descritivo completo do processo de implantação, *upgrade*, *update*, registro e uso das respectivas licenças, não sendo admitida a entrega de versões em mídias físicas. As configurações da solução deverão ser realizadas visando o alto desempenho e utilização racional de energia.

5.5.4. Por se tratar apenas de solução de software, disponibilizado em ambiente de nuvem ou virtualizado, não há geração de resíduos sólidos e portanto é desnecessária a aplicação de requisitos de logística reversa.

5.6. Exigência de amostra:

5.6.1. A dispensa da exigência de amostra é justificada pela natureza padronizada e pela clareza das especificações técnicas da solução.

5.6.2. A verificação das especificações técnicas no momento dos recebimentos provisório e definitivo, e aceitação da solução, revelam-se suficiente para garantir a qualidade, resguardando o interesse público e assegurando a celeridade e a eficiência do processo licitatório.

5.7. Restrição de marcas:

5.7.1. A DPE/RO conta atualmente com a consultoria do Gartner, uma das maiores empresas especializadas em pesquisas de Tecnologia da Informação (TI) do mundo. Para subsidiar a definição da solução adequada e compatível com as características da infraestrutura de T.I. da DPE/RO, utilizou-se como ponto de partida, reuniões virtuais realizadas com especialistas do Gartner, onde foram esclarecidas as principais dúvidas, bem como identificados os requisitos mínimos necessários para essa solução. Posteriormente, o Gartner forneceu uma extensa pesquisa e avaliação das principais soluções do mercado (0481398).

5.7.2. O Gartner utiliza o chamado “Quadrante Mágico” que, segundo sua própria definição, “oferece insights visuais, análises aprofundadas e conselhos práticos que fornecem informações sobre a direção, a maturidade e os players de um mercado”, uma metodologia de estudo no qual são comparados fornecedores e soluções de TI com base em critérios e métodos respeitados por toda a indústria de tecnologia.

5.7.3. Após análise das informações presentes nos relatórios fornecidos pelo Gartner, definiu-se como requisito para esta contratação, que o fabricante/desenvolvedor da solução de proteção de *endpoints*, esteja presente no quadrante mágico mais recente, de forma a adquirir as soluções mais confiáveis, maduras e robustas do mercado, contando com a prestação de serviços qualificados, potencializando o sucesso desta contratação. Vale ressaltar que a utilização do quadrante mágico do Gartner, é prática comum entre as contratações públicas de TIC e que a adoção deste requisito, s.m.j., não fere os princípios da isonomia e da competitividade, visto que a maioria dos principais fabricantes/desenvolvedores constam no último quadrante mágico em vigência, no momento da escrita deste ETP, conforme figura 1:



Figura 1: Quadrante mágico para EPP(plataformas de proteção de endpoint), Dezembro de 2023.

Sendo assim, o fabricante/desenvolvedor desta solução deverá constar no quadrante mágico para EPP(plataformas de proteção de endpoint) do Gartner mais recente, em qualquer categoria, seja de líderes, visionários, competidores de nicho ou desafiadores.

5.8. Subcontratação:

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8.2. Justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade e a compatibilidade técnica dos itens fornecidos, conforme já explicitado nos itens 11.2.2 e 11.2.3, considerando a natureza especializada do objeto, e assegurar a responsabilidade direta do fornecedor pela qualidade e conformidade dos produtos.

5.9. Vistoria:

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.10. Da participação de consórcio, cooperativas ou pessoas físicas:

5.10.1. Não serão admitidos consórcios de empresas, cooperativas ou pessoas físicas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade, de forma a garantir a uniformidade e a compatibilidade técnica dos itens fornecidos, conforme já explicitado nos itens 11.2.2 e 11.2.3.

5.11. Dos benefícios para ME/EPP:

5.11.1. Na presente contratação **deverão** ser observados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. O presente Termo de Referência visa o **registro de preços para futura e eventual contratação de solução de proteção de endpoints, composta por 1.250 licenças de utilização, console de gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O código de serviço encontra-se no **Anexo A** deste Termo de Referência.

6.2. Em análise às alternativas disponíveis no mercado e que atendam às necessidades da Instituição, a contratação de uma solução de EDR (Endpoint Detection and Response) destaca-se como a opção mais adequada, dados os benefícios do ponto de vista técnico e econômico, devendo ser observado a princípio as especificações a seguir:

6.2.1. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados e não ter sido descontinuado;

6.2.2. Ter as devidas licenças que acompanham a solução, em nome da Contratante, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial";

6.2.3. Ser, no mínimo, de nível empresarial, não sendo admitido versões do tipo domésticas, *Small Office/Home Office* (SOHO) e similares;

6.2.4. **Ter console única de gerenciamento para a solução de proteção de endpoint, fornecida on-premise, em nuvem (Cloud) ou modo híbrido (on-premise + nuvem);**

6.2.5. Possuir software agente/cliente para endpoints suportado e funcional em desktops e notebooks com no mínimo 4GBs de memória RAM e compatível com, pelo menos, os seguintes sistemas operacionais (arquitetura 64 bits) que deverão funcionar em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6:

6.2.5.1. Windows, nas versões 10 e 11;

6.2.5.2. Distribuições Linux: Debian a partir da versão 10, Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7, com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infecções e software).

6.2.6. Possuir software agente/cliente suportado e funcional em máquinas virtuais e servidores com:

6.2.6.1. Windows server 2012 R2, Windows server 2016, Windows server 2019 e superiores, na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6;

6.2.6.2. Debian a partir da versão 10, Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7, com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infecções e software) na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6.

6.2.7. A solução deve possuir o recurso de descobrimento de dispositivo, listando os dispositivos encontrados no domínio da DPE/RO do serviço Microsoft Active Directory (atualmente on-premise), exibindo, minimamente, nome, ip, e o seu respectivo estado de segurança(quando compatível), por exemplo, como seguro ou não seguro;

6.2.8. Possuir integração com o serviço de Active Directory da Microsoft da DPE/RO(atualmente on-premise), para importação da estrutura organizacional e autenticação dos Administradores;

6.2.9. Permitir a divisão/organização lógica dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento da solução;

6.2.10. Ter a capacidade de instalação, remoção e atualização de agentes, de forma remota e silenciosa (sem interação por parte do usuário final);

6.2.11. Possuir o conjunto de softwares necessários ao atendimento das especificações técnicas do objeto durante a vigência do contrato, incluindo garantia, manutenção, suporte e atualização dos produtos, conforme prazos e condições descritas ao longo desta seção;

6.2.12. Uma vez implantada, permitir a utilização das funcionalidades, tecnologias e recursos pertinentes às especificações da solução contratada, de maneira ininterrupta, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante a vigência do contrato;

6.2.13. Ser capaz de analisar o volume de dados coletados dos endpoints, proporcionalmente ao número de licenças adquiridas;

6.2.14. Adicionar o endpoint automaticamente à console de gerenciamento, uma vez que o agente estiver instalado e conectado, sem necessidade de interação local;

6.2.15. Funcionar com agente único nos endpoints, de forma a minimizar o impacto nestes;

6.2.16. Possuir registros históricos (logs) para permitir auditorias e provas materiais, sendo imprescindível a adoção de um sistema de sincronismo de tempo centralizado.

6.3. O **Anexo A** apresenta uma descrição técnica detalhada da solução a ser adquirida.

6.4. Os itens **5.5** e **6.8** abordam os critérios de sustentabilidade e logística reversa da solução a ser adquirida, no que couber.

6.5. Exigência de instalação, configuração ou treinamento:

6.5.1. Instalação

6.5.1.1. A console de gerenciamento, caso disponibilizada *on-premise* (instalação no ambiente de virtualização da contratante), não deverá onerar a contratante em custos adicionais, bem como deverá ser fornecida pela contratada com um dos seguintes sistemas operacionais, devidamente licenciado, no padrão de 64 bits, em infraestrutura de rede IPv4 e opcionalmente IPv6:

6.5.1.1.1. Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016, Windows Server 2019 ou superiores, ou sistema operacional Linux.

6.5.1.2. Caso a console de gerenciamento seja disponibilizada *on-premise* no padrão de *Appliance* virtual (máquina virtual ou similar), deverá possuir sistema operacional customizado e licenciado (caso necessário), e todos os softwares necessários disponibilizados pela contratada.

6.5.1.3. Para os dois cenários on-premise mencionados acima, a solução deverá ter total compatibilidade com o ambiente de virtualização da DPE/RO (Acropolis HV), com acesso direto ao servidor da solução e via web (HTTP e HTTPS) através de navegadores (browsers) remotamente na rede da DPE/RO.

6.5.1.4. Para disponibilização da console de gerenciamento em nuvem, ou no formato híbrido, não deverão ocorrer custos adicionais durante toda a vigência do contrato, por exemplo, mas não se limitando, a custos de hospedagem, armazenamento, tráfego de dados, entre outros. Para o modo exclusivo em nuvem, não deverá ser exigido a instalação de hardware/dispositivos locais extras.

6.5.1.5. A console de gerenciamento deverá ser integrada ao serviço de Active Directory da Microsoft da DPE/RO (atualmente on-premise), para autenticação de usuários administradores, visando a administração de políticas e configurações da solução;

6.5.1.6. Possuir software agente/cliente para endpoints suportado e funcional em desktops e notebooks com no mínimo 4GBs de memória RAM e compatível com, pelo menos, os seguintes sistemas operacionais (arquitetura 64 bits) que deverão funcionar em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6:

6.5.1.6.1. Windows, nas versões 10 e 11;

6.5.1.6.2. Distribuições Linux: Debian a partir da versão 10, Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7, com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infecções e software).

6.5.1.7. Possuir software agente/cliente suportado e funcional em máquinas virtuais e servidores com:

6.5.1.7.1. Windows server 2012 R2, Windows server 2016, Windows server 2019 e superiores, na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6;

6.5.1.7.2. Debian a partir da versão 10, Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7, com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infecções e software) na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6.

6.5.1.8. A solução deve permitir a criação de pacotes de instalação dos agentes nos endpoints, com no mínimo, a extensão ".msi" para instalação em massa/lotos utilizando o recurso de GPO (Group Policy) do Windows Server, nas versões mencionadas anteriormente.

6.6. Treinamento

6.6.1. Para a implantação da solução, deverá ser provido pela contratada, o repasse de conhecimento, que poderá ocorrer por meio de ambiente virtual, EAD, ou presencial, a depender da conveniência tratada entre as partes, com treinamento técnico, teórico e prático (*hands-on*), feito por profissionais capacitados, após a elaboração conjunta de cronograma com datas e horários predefinidos, contemplando, no mínimo, os requisitos a seguir:

6.6.1.1. Apresentação da solução a ser implantada;

6.6.1.2. Plano de instalação da solução, que contemple todas as atividades a serem realizadas para garantir o menor impacto possível aos ambientes de produção da rede de dados da DPE/RO;

6.6.1.3. Operação e administração da solução;

6.6.1.4. Descrição e uso das funcionalidades da solução;

6.6.1.5. Resolução de problemas;

6.6.1.6. Procedimentos de manutenção e atualização da solução;

6.6.1.7. Deverá ser realizado em português do Brasil, salvo para o uso de termos técnicos, e, caso presencial, na cidade de Porto Velho - RO, sede da DPE/RO, ficando obrigatoriamente, a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao(s) instrutor(es), como, mas não se limitando a: deslocamento, hospedagem, alimentação etc...

6.6.1.8. A contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários acordados para o repasse de conhecimento, realizando a devida compensação em eventuais atrasos;

6.6.1.9. Ao final, a CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão, constando minimamente, nome do participante e do treinamento em questão, carga horária, identificação da contratada, bem como assinatura do seu representante ou responsável pelo treinamento;

6.6.1.10. Após a conclusão satisfatória do repasse de conhecimento, a DPE/RO emitirá um “Termo de aceite” para a contratada.

6.6.2. O repasse de conhecimento pela contratada deverá ser realizado para até 3 (três) servidores.

6.6.3. A Contratada deverá fornecer aos participantes, materiais de apoio, manuais, acesso a bases de conhecimentos, entre outras informações, que forem indispensáveis para execução do serviço, sempre em formato digital.

6.7. Da garantia e assistência técnica:

6.7.1. Garantia

6.7.1.1. A solução oferecida, bem como os demais softwares que a compõem, deverão ter garantia com duração de no mínimo 60 (sessenta) meses, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, visando o funcionamento da solução em perfeitas condições de uso, conforme os requisitos do edital, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.7.2. Manutenção

6.7.2.1. Manutenção da solução por no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, prevalecendo o prazo do fabricante/desenvolvedor, caso seja maior, garantindo no mínimo, a atualização de assinaturas/vacinas, revisões de mecanismos de varredura, correções (patches) e novas versões de software, de forma online e automática.

6.7.3. Suporte

6.7.3.1. Suporte técnico por no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, prevalecendo o prazo do fabricante/desenvolvedor, caso seja maior, com número ilimitado de requisições, podendo ocorrer de forma remota, na modalidade online. Em casos excepcionais onde seja necessário o suporte de forma presencial, este deverá ser previamente agendado e acordado entre as partes, ficando obrigatoriamente, a cargo da contratada, todas as despesas relacionadas ao(s) funcionário(s) encarregado(s), como, mas não se limitando a: deslocamento, hospedagem, alimentação etc...

6.7.3.2. O serviço de suporte técnico da contratada deverá ser efetuado seguindo as melhores práticas do fabricante/desenvolvedor da solução, por técnico especializado, visando sempre o máximo desempenho, disponibilidade e segurança, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional.

6.7.3.3. Os serviços de suporte deverão ser prestados pela contratada ou, a depender da natureza do chamado, diretamente pelo fabricante/desenvolvedor da solução, nesse caso, ficando a contratada obrigada a mediar o atendimento.

6.7.3.4. A contratada deverá disponibilizar acesso a canais de atendimento telefônicos convencionais ou gratuitos (0800) e por meio eletrônico, para abertura de chamados, consultas e envio de arquivos para análise no regime 8x5 (horário comercial), durante todo o período da contratação, informando obrigatoriamente o número de protocolo de cada solicitação.

6.7.3.5. Todos os canais de abertura de chamados disponíveis deverão ser informados à contratante, via e-mail institucional, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e da ativação da solução e estarem efetivamente operacionais, permitindo à contratante solicitar, através dos canais acima citados, suporte para, no mínimo, mas não se limitando a:

6.7.3.5.1. Análise e correção de falhas da solução e *features* desta;

6.7.3.5.2. Análise de suspeitas de ameaças em endpoints/servidores, a fim de que definições de *malwares* sejam criadas para os casos em que o fabricante/desenvolvedor ainda não as possua;

6.7.3.5.3. Análise de suspeitas de falso-positivos para correção de definições de *malware* que detectam arquivos legítimos como maliciosos;

6.7.3.5.4. Melhorias da solução ofertada.

6.7.3.6. Os chamados de suporte serão classificados, em comum acordo pelas partes, de acordo com a SEVERIDADE do problema, como seguem:

Tabela 1: Classificação dos chamados de suporte.

NÍVEL 1	Situação Crítica / Sistema Indisponível	- Algum serviço crítico da DPE/RO está indisponível por infecção por vírus ou suspeita de ataque similar; - Um componente de software da solução <i>Endpoint</i> está tornando os serviços de redes indisponíveis;
NÍVEL 2	Impacto Grave	Serviço crítico parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta devido a infecção por vírus, suspeita de infecção por vírus ou ataque similar.
NÍVEL 3	Impacto Moderado	A Solução de <i>Endpoint</i> não está funcionando adequadamente, gerando falsos-positivos no ambiente ou lentidão que não impacta consideravelmente o funcionamento dos serviços;
NÍVEL 4	Impacto Mínimo	- Há uma necessidade de configuração adicional no ambiente; - Há uma necessidade de relatório ou dúvida da equipe técnica referente ao funcionamento da solução.

6.7.3.7. Os prazos – em horas corridas - para início e fim do atendimento com uma solução definitiva ou de contorno são:

Tabela 2: Prazos para início e fim dos atendimentos.

NÍVEL DE SEVERIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO (RESPOSTA) A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO DE SUPORTE	PRAZO PARA O FIM DO ATENDIMENTO
1	1 (uma) hora	2 (duas) horas
2	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
3	8 (oito) horas	16 (dezesesseis) horas
4	16 (dezesesseis) horas	36 (trinta e seis) horas

6.7.3.8. A contratada, ao término de atendimentos de suporte, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatório de atendimento contendo, minimamente, data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, número de identificação/protocolo do chamado, identificação do defeito ou falha da solução, nome do funcionário/servidor da Contratante que abriu o chamado, nome do funcionário da contratada/fabricante que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de classificação do chamado, informações sobre alteração de nível de severidade, e descrição da solução adotada e sua eficácia.

6.7.3.9. A Contratante poderá solicitar à Contratada, ou ter acesso por meio de sítio na internet ou aplicação eletrônica, a relatórios mensais referentes às solicitações de serviços, abrangendo: informações completas dos chamados abertos e fechados, com um status para aqueles resolvidos no período, e

acesso a informações sobre a disponibilização de novas versões, entre outras consideradas de relevância.

6.8. Da logística reversa / destinação de resíduos relacionados à contratação:

6.8.1. Por se tratar apenas de solução de software, disponibilizado em ambiente de nuvem ou virtualizado, não há geração de resíduos sólidos e portanto é desnecessária a aplicação de requisitos de logística reversa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Uma vez disponibilizada a ata para utilização, o fiscal do contrato, em momento adequado dentro do período de vigência da ata de registro de preço, formalizará uma ordem de serviço ao(à) gestor(a) do contrato. Esta ordem incluirá os quantitativos dos itens a serem adquiridos, respeitando a quantidade mínima estipulada neste Termo de Referência.

7.1.2. O(A) Gestor(a) do Contrato deverá encaminhar à Administração o(s) pedido(s) de empenho e subsequente assinatura de contrato.

7.1.3. Reunião de alinhamento:

Deverá ser realizada, até o 5º (quinto) dia corrido após a assinatura do Contrato pelas partes, onde as equipes técnicas da DPE/RO e da Contratada, definirão a organização da execução das próximas etapas, conforme cronograma abaixo;

Tabela 3: marcos, prazos, eventos e responsáveis.

MARCOS	PRAZOS (EM DIAS CORRIDOS)	EVENTO	RESPONSÁVEL (IS)
Dia 'D'	0 (zero)	Início da vigência contratual, após a assinatura do Contrato entre a DPE/RO e a empresa vencedora	DPE/RO e Contratada
Dia 'D1'	D + 5	Reunião de alinhamento	DPE/RO e Contratada
Dia 'D2'	D1 + 2	Repasse de conhecimento	Contratada
Dia 'D3'	D2 + 23	Implantação da solução	Contratada

7.1.4. **Repasse de conhecimento:** momento em que será ministrado o treinamento da solução para a equipe técnica da DPE/RO, através da contratada, conforme requisitos presentes no **item 3 do ANEXO A**;

7.1.5. **Implantação da solução:** momento em que ocorrerá a implantação, configuração e demais ajustes da solução, conforme requisitos presentes no **item 2 do ANEXO A**.

7.2. Prazo de execução:

7.2.1. Para a **primeira ordem de serviço**, deverão ser observados os seguintes prazos de execução, contados do início da vigência contratual, para os itens abaixo:

- Repasse de conhecimento: até 7 dias corridos;
- Implantação da console de gerenciamento com o fornecimento/ativação do quantitativo de licenças presentes na ordem de serviço: até **30 dias corridos**.

7.2.2. A partir da **segunda ordem de serviço**, o prazo de execução para o fornecimento/ativação de novas licenças da solução, será de **30 dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

7.2.3. A execução dos serviços de **garantia, suporte e manutenção** ocorrerão pelo prazo de no mínimo **60 (sessenta) meses**, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Local de execução:

7.3.1. O local de execução dos serviços, caso haja alguma etapa com atendimento presencial, será na Diretoria de Tecnologia da Informação, Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

7.4. Materiais utilizados:

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos que compõem a solução, conforme requisitos deste documento, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo os devidos ajustes e configurações quando necessário.

7.5. Rotinas a serem cumpridas:

7.5.1 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo de referência deverão ser cumpridos fielmente pela contratada, nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.2 A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.5.3. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a vencedora da licitação deverá solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

- Identificação do objeto;
- Número da Licitação, da Nota de Empenho e da Ata/Contrato;
- Justificativa plausível quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;
- Documentação comprobatória dos fatos alegados;
- Indicação do novo prazo a ser cumprido.

7.5.4. A prorrogação do prazo de execução contratual se consubstancia em medida excepcional. Logo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento, sendo que:

- Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida para o adimplemento contratual. Caso contrário, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas pertinentes;
- Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;
- O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará à Contratante a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo a Contratada nas sanções administrativas cabíveis.

7.6. Regime de execução:

7.6.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

7.7. Recebimento provisório e definitivo:

7.7.1. As condições para os recebimentos **provisório** e **definitivo**, estão elencadas respectivamente nos tópicos **homologação** e **entrega** do **item 2** do **ANEXO A**.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. Nos termos do art. 117 da [Lei n.º 14.133/2021](#) e Regulamento n.º [021/2018/DPG/DPE/RO](#), será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.
- Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.
- Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.
- Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.
- Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.
- Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.
- Receber provisoriamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.
- Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.
- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.
- Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.
- Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.
- Certificar notas fiscais antes do pagamento.
- Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.
- Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.
- Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.
- Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.
- Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

8.6.3. Compete ao fiscal técnico:

- Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.
- Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.
- Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

8.6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei n.º 14.133/2021](#).

8.6.5. Para o presente objeto, a gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme, salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Função	Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Fiscal titular	Márcio Vitor Carvalho de Carvalho	300130754	69 99348-1856	dti.redes@defensoria.ro.def.br
Fiscal suplente	Francisco Assis de Oliveira	300130909	69 99348-1856	francisco@defensoria.ro.def.br
Gestora titular	Pâmela Dias Carvalho	300131681	69 99919-7375	pamela.carvalho@defensoria.ro.def.br

Gestor Suplente	Ricardo José Gouveia Carneiro	300130611	69 99348-1856	ricardo.carneiro@defensoria.ro.def.br
-----------------	-------------------------------	-----------	---------------	---------------------------------------

8.7. Gestão do contrato:

8.7.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;
- b) Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;
- c) No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;
- d) Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
- e) Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;
- f) Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;
- g) Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;
- h) Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- i) Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;
- j) Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários do serviço.
- k) Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- l) Outras competências previstas no Regulamento n.º [021/2018/DPG/DPE/RO](#).

8.8. Metodologia de avaliação da qualidade e adequação dos serviços:

8.8.1. A avaliação da qualidade e adequação de uma solução de Endpoint Detection and Response (EDR), apresenta desafios técnicos e operacionais que tornam a definição de métodos de avaliação diretos e objetivos complexos e, em muitos casos, inviáveis. Abaixo, detalham-se os principais motivos que fundamentam essa impossibilidade:

- **Natureza Dinâmica da Ameaça e Resposta**

As ameaças cibernéticas estão em constante evolução, o que significa que uma solução de EDR deve ser capaz de identificar e responder a novas ameaças em tempo real. Avaliar a qualidade de uma solução de EDR com base em benchmarks fixos ou métricas estáticas é problemático, pois a eficácia do sistema depende da capacidade de se adaptar rapidamente a novas técnicas de ataque. A adequação da solução também não pode ser determinada apenas pela análise de incidentes passados, pois as soluções de EDR devem ser avaliadas por sua capacidade de resposta a cenários imprevistos e em constante mudança.

- **Diferentes processos e aplicativos no Cliente**

Como a solução de EDR depende de um agente instalado nos computadores dos usuários, a avaliação de como o sistema reage a eventos de segurança, como a detecção de malware ou intrusões, depende dos processos internos do sistema operacional e dos aplicativos no dispositivo cliente, que podem variar de um computador para outro. Além disso, os próprios sistemas de endpoint podem ter configurações ou características de segurança personalizadas que influenciam o desempenho da solução de EDR de maneiras que não podem ser generalizadas para toda a rede.

- **Desempenho e Impacto nos Recursos do Sistema**

A solução de EDR, ao operar em tempo real para monitorar atividades nos endpoints, pode consumir recursos do sistema (CPU, memória, banda de rede), o que pode afetar o desempenho geral do computador. A avaliação da qualidade e adequação da solução dependeria de uma análise precisa do impacto no desempenho, o que é altamente variável de acordo com a configuração do hardware, o sistema operacional e o uso específico do dispositivo. A diversidade de configurações de hardware e software em um órgão, torna a avaliação uniforme do impacto de desempenho uma tarefa complexa e sujeita a erros de interpretação.

- **Falta de Métricas Universais para Soluções EDR**

Não existe, s.m.j., um conjunto padronizado de métricas ou benchmarks que sejam amplamente aceitos para a avaliação de soluções EDR em ambientes corporativos, principalmente considerando as diversas configurações de rede e sistemas que podem ser encontrados em diferentes órgãos. O que é considerado uma solução adequada em um contexto pode não ser eficaz em outro, dada a variação nas necessidades específicas de segurança, tipos de ameaças e configurações de sistemas. Dessa forma, qualquer tentativa de avaliação rígida ou por métricas únicas poderia ser inadequada para refletir as nuances e particularidades do funcionamento da solução EDR.

8.9. Valores e procedimentos para retenção ou glosa:

8.9.1 Diante das características complexas e variáveis de uma solução de Endpoint Detection and Response (EDR), conforme explicitado no **item 8.8**, é difícil estabelecer valores e procedimentos precisos para retenção ou glosa nos pagamentos. A dependência de fatores externos, como a qualidade da rede, a infraestrutura de nuvem e a diversidade dos processos e sistemas nos dispositivos finais, torna qualquer avaliação rigorosa e padronizada desafiadora. Além disso, a natureza dinâmica das ameaças cibernéticas e a adaptação contínua da solução tornam a mensuração do desempenho e a definição de parâmetros claros para retenção ou glosa um processo impreciso, sujeitando a empresa a decisões que podem não refletir fielmente a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a implementação de uma fórmula objetiva para esse fim, não seria adequada e poderia levar a interpretações errôneas do desempenho da solução. Cabe salientar, conforme explicitado no **item 9.3.1** e seus subitens, que por se tratar de **pagamento de único**, a retenção e glosa tornam-se inviáveis. No entanto, mesmo diante desse cenário, a contratada pode, no que couber, estar sujeita ao procedimento de restituição de valores, seja da garantia contratual e/ou mediante aplicação das penalidades previstas e elencadas no **item 17** deste Termo de Referência que abrangem a prestação do serviço como um todo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo **Fiscal do Contrato**, ao fim da etapa de **homologação** da solução, conforme estabelecido no **item 2 do Anexo A**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

9.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou recursos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.1.5. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.1.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo **Gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.2.3. Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.1.4. Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.2. Critérios de liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação/certificação da despesa, na forma do Regulamento n.º 77/2022-GAB/DPERO.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da Unidade Gestora (FUNDEP ou DPE);

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

g) dados bancários da contratada.

9.2.3. Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos à Administração.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até **12 (doze) dias úteis** contados a contar da data da liquidação da despesa, nos termos do **Regulamento n.º 77/2022-GAB/DPERO**.

9.3.1.1. Justifica-se a forma de pagamento no item supracitado sob as seguintes perspectivas:

9.3.1.1.1. Técnica:

O pagamento será realizado somente após a conclusão da implantação de **toda a solução** no ambiente da DPE/RO, e as devidas confirmações via emissão de termo de recebimento definitivo, sendo que, ao longo dos 60 meses seguintes ocorrerá a execução da garantia, suporte e manutenção, que apesar de estarem ligadas à obrigação principal, são uma obrigação secundária, e ainda assim sujeitas a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de condições contratuais, bem como a devolução de valores conforme elencado no item **9.3.1.2**.

9.3.1.1.2. Econômica:

O pagamento antecipado é prática comum no setor, refletindo uma situação excepcional de mercado. Além disso, constitui uma condição essencial para a contratação do objeto desta licitação e para a garantia da prestação do serviço com a obtenção de economia. É amplamente reconhecido que o pagamento parcelado tende a elevar o valor contratado, uma vez que o contratante perde a possibilidade de obter um preço menor, que é condicionado ao pagamento integral à vista. Como referência, tem-se o TCE/RO, que licitou no último ano, objeto idêntico ao deste Termo de Referência, optando pelo pagamento antecipado, conforme descrito no **item 5.8, pág. 22** do respectivo **Termo de Referência**. Assim, essa opção não representa, s.m.j, um obstáculo à contratação, pois atende ao interesse público, especialmente do ponto de vista da economicidade, sem abrir mão de garantias contratuais/financeiras que assegurem a execução do objeto desta licitação.

9.3.1.2. Considerando a condição de pagamento estabelecida, e a inviabilidade de eventuais glosas ou retenções de valores, à exceção da garantia contratual mencionada no item **8.9.1**, para garantia da Administração Pública, em caso de comprovação de interrupção dos serviços ou execução apenas de

parte ou etapa do objeto, além de estar sujeita às infrações e sanções estabelecidas no **item 17** deste Termo de Referência, a contratada deverá restituir os valores correspondentes ao objeto ou parcela não entregue ou executado, sob pena de sujeição às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.3.1.3. Em caso de devolução dos valores previstos, a DPE/RO notificará a contratada, especificando o prazo, o valor e os dados bancários para o depósito. O cumprimento dessa obrigação não exclui a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em decorrência do descumprimento contratual.

9.3.2. Para efeitos do disposto no **item 9.3.1**, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e no Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da contratada/vencedora do certame:

10.1.1. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) serviço(s), inclusive, substituindo-o(s), no todo ou em parte, quando não aprovado(s) pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

10.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) serviço(s) prestado(s).

10.1.3. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) serviço(s), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.4. Emitir a nota fiscal pertinente ao(s) serviço(s) prestado(s), observando o disposto neste Termo de Referência.

10.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

10.1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7. Entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

10.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

10.1.9. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is), quando houver, até o local de entrega.

10.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

10.1.12. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

10.1.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

10.1.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

10.1.19. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10.1.20. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do

objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

10.1.21. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

10.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.23. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

10.1.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.25. Respeitar os prazos previstos no edital e seus anexos.

10.1.26. Prestar garantia, suporte e manutenção dos produtos nos termos exigidos no edital e seus anexos.

10.1.27. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

10.1.28. Obedecer às disposições de privacidade da informação e da política de privacidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cujos princípios deverão ser observados na execução da contratação, conforme dispõe a **Lei nº. 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como observar as disposições previstas no [Regulamento n.º 129/2024-GAB/DPERO](#).

10.1.29. Todas as informações e documentos sensíveis, obtidos ou extraídos pela Contratada quando da execução dos serviços, deverão ser tratados como confidenciais e de propriedade da DPE/RO, sendo vedada a exploração, como, mas não se limitando, a reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si, por seus sócios e funcionários, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que se enquadrem nessa situação e de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

10.2. Da contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2.4. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o serviço.

10.2.5. Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.

10.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do(s) serviço(s) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

10.2.7. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser prestado(s) o(s) serviço(s).

10.2.8. Permitir aos empregados da Contratada acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

10.2.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

10.2.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

10.2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

10.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.2.13. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.2.14. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a Contratada entregar fora das especificações.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**.

11.2.1. O parcelamento da pretensa contratação por item encontra respaldo na Lei n.º 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública. Consoante o art. 40, V, "b", da referida lei, é facultado à administração pública parcelar as licitações, desde que seja viável técnica e economicamente e não comprometa a obtenção das melhores condições para o órgão contratante.

11.2.2. No presente caso, após pesquisas de documentações, testes com algumas soluções e reuniões com os representantes destas, identificamos que as soluções atualmente disponíveis no mercado, por padrão, utilizam a mesma arquitetura, com uma console de gerenciamento centralizada que se comunica e controla os softwares clientes instalados nos *endpoints*, todos **obrigatoriamente** pertencentes ao mesmo fabricante, por questões de compatibilidade, logo, não é possível a aquisição de uma console de gerenciamento e softwares clientes de fabricantes diferentes.

11.2.3. O eventual parcelamento do quantitativo de licenças em lotes, poderia implicar o gerenciamento da proteção do parque tecnológico em mais de uma console, o que demandaria mais recursos de infraestrutura, humanos e longa curva de aprendizado, devido à necessidade de treinamento para a solução de cada fornecedor, bem como comprometer a economia de escala e aumentar os custos administrativos de gestão de contratos. Além da característica de indivisibilidade do objeto desta licitação, o eventual não-parcelamento, encontra respaldo na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde diz:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto (Lei nº 14.133/21).

Diante do exposto, entende-se **não ser viável a divisão do objeto em mais de um item ou lote**, dados os prejuízos técnicos, operacionais e econômicos supracitados. Sendo assim, conclui-se que para o certame objetivado, **haja um vencedor para os itens agrupados**, não descurando do interesse público.

11.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;

11.4. As propostas deverão estar acompanhadas do documento PaP (Ponto a Ponto), presente no **Anexo B, devidamente preenchido**, com indicação das páginas de datasheets/folhetos técnicos oficiais do fabricante e/ou links públicos do fabricante, como comprovação do atendimento da solução ofertada às especificações técnicas presentes no **Anexo A**;

11.5. As propostas deverão estar acompanhadas de documento comprovando que o licitante é revendedor ou distribuidor autorizado do fabricante, ou ainda, revendedor autorizado de distribuidor autorizado pelo fabricante da solução, tal medida, justifica-se pelos motivos elencados a seguir:

- Garantir o fornecimento de produtos originais, devidamente licenciados e com a cobertura de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, uma vez que o fornecimento das licenças em um primeiro momento, só podem ser realizadas pelo fabricante ao licitante **devidamente autorizado** como representante ou distribuidor;
- Nos casos onde uma solução é fornecida como SaaS (Traduzido de "Software como Serviço"), toda a infraestrutura que comporta a solução é de propriedade e gerenciamento exclusivo do fabricante, e em caso de falhas ou indisponibilidades desta, que comprometam o fornecimento do serviço, ou em solicitações de suporte que exigem alto nível técnico, o licitante **autorizado** é a única parte que pode realizar a intermediação junto à fabricante;
- Apesar de o referido documento não tornar o fabricante coobrigado pelo adimplemento das obrigações contratuais exigidas do licitante vencedor, ele comprova que este tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe compete, para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual.

11.6. O documento de comprovação do subitem anterior deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

11.7. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas, quando houver, com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

11.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A adoção pelo sistema de registro de preços se dá em razão de proporcionar maior flexibilidade e eficiência na contratação de serviços, permitindo que esta ocorra conforme as demandas da instituição e assegurando condições mais vantajosas de preço e prazos de entrega. Ademais, este sistema facilita o planejamento e a gestão dos recursos públicos, permitindo uma administração mais eficaz e racional das necessidades da Administração Pública.

12.2. Nos termos do art. 3º, incs. I e II, do Regulamento nº [nº 0103/2023-GAB/DPERO](#), bem como do art. 82, *caput* e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição.

12.3. O registro de preços terá como órgão gerenciador a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, sem a inclusão de participantes de outros órgãos ou entidades.

12.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

12.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Pública e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento [nº 0103/2023-GAB/DPERO](#), de 27 de dezembro de 2023.

12.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.7. Na hipótese de renovação dos quantitativos da ata, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

12.8. A ata de registro de preços **poderá** ser aderida por outro órgão ou entidade não participante. As condições para adesão são aquelas previstas na minuta de ata de registro preços padronizada, anexa ao edital de licitação.

12.9. As obrigações do órgão gerenciador, órgão participante e detentora da ata são aquelas previstas no item **10** deste termo de referência.

12.10. As demais cláusulas referentes ao registro de preços estão previstas na minuta de ata de registro preços padronizada, que segue anexa ao edital de licitação.

12.11. Na presente contratação, será realizado procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do Regulamento [nº 0103/2023-GAB/DPERO](#), possibilitar, pelo prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

12.12. É vedada a cotação parcial de itens.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, dentro da validade;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, dentro da validade;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação**.

13.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

13.3.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1 Considera-se pertinente e compatível, em características, o(s) atestado(s) que, individualmente ou em conjunto, contemplem a execução de serviços condizentes com o objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:

a) Implantação de solução de **EDR (Endpoint Detection and Response)**.

b) Implantação de solução de **XDR (Extended Detection and Response)**.

13.4.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante executou **10%** da quantidade de licenças previstas (**Item 1 do Anexo A**), para os quais a empresa apresentar proposta.

13.4.1.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressa em unidade ou valor.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor **global** estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.263.208,48** (um milhão, duzentos e sessenta e três mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme Planilha Mercadológica (id. 0696351) elaborada pelo Departamento de Aquisições, bem como os documentos que lhe dão suporte, Metodologia de Cálculo Planilha mercadológica (0718215), Nota Técnica (0718195), elaborada em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e Regulamento n.º [100/2023/DPG/DPERO](#).

14.2. Além dos documentos mencionados anteriormente, no **Anexo A** deste Termo de Referência, estão discriminados os valores **unitários e totais** de cada item desta pretensa contratação. Conforme já explicitado nos **itens 9.3.1 e 9.3.1.1**, uma vez que o pagamento seja realizado em parcela única, torna-se desnecessário, s.m.j, o cálculo estimado do valor **mensal** de cada item.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício **2025**, e Plano Plurianual - PPA **2024-2027**, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária: 30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

b) CNPJ: 06.188.804/0001-42

c) Fonte de Recurso: 1.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP e 2.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP (*Superávit*)

d) Programa: 1009 – Estruturação e Modernização da DPE/RO

e) Ação: 2535 – Gerir e Implantar Soluções de TIC na DPE/RO

f) Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

g) Subelemento: 94: Aquisição de Software de Aplicação

16. DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Contrato:

16.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. O estabelecimento do recebimento definitivo como marco inicial, faz-se necessário, uma vez que até a implantação e entrega definitiva da solução, não há o consumo pleno do serviço pela Contratante.

16.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

16.1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma da prestação do serviço tem natureza continuada;

16.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a prestação do serviço tenha sido realizada regularmente;

16.1.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do serviço;

16.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

16.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

16.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.1.7. O prazo para assinatura do contrato será de **03 (três) dias úteis**, contados da disponibilização do documento para assinatura eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informação.

16.1.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. Reajuste:

16.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Após o interregno de um ano, sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as licenças solicitadas e fornecidas após a ocorrência da anualidade. A utilização do IPCA é comum em contratações públicas para a categoria da solução desta licitação, como se pode verificar a seguir:

- **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, contratação de solução de **EDR/XDR**, cláusula de reajuste presente na **página 22** do Termo de Referência: [PDF 004675/2024](#)
- **Superior Tribunal Federal**, contratação de solução de **XDR**, cláusula de reajuste presente na **página 30** do Edital: [Edital STF 90005-2024](#)

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.2.5. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do índice referente à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

16.2.6. Apresentado o pedido no prazo estipulado no item **16.2.5.**, os efeitos financeiros retroagirão à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

16.2.7. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no item **16.2.5.**, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante.

16.2.8. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, salvo quando houver requerimento prévio pendente de análise.

16.2.9. Serão excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajuste eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa da contratada.

16.2.10. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

16.2.11. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído com:

- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste previsto no item **16.2.2.**

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO o licitante e/ou contratado que:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência:

17.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa moratória:

17.2.2.1. A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item **17.1**, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2. A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes graduações:

- a) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois décimos por cento) de multa ao

dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

d) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

e) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

f) O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.3. Multa contratual:

17.2.3.1. A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item **17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item **17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;

17.2.3.2. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item **17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item **17.2.1**.

17.4. Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item **17.2.2**.

17.5. Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens **17.2.3** e **17.2.4**.

17.6. Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no **17.2.5**.

17.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.8. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO.

17.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

17.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

17.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

17.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. A Defensoria deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

18. ANEXOS

18.1. Anexo A: Especificações técnicas;

18.2. Anexo B: Documento PaP (Ponto-a-Ponto);

18.3. Anexo C: Disposições contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais;

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

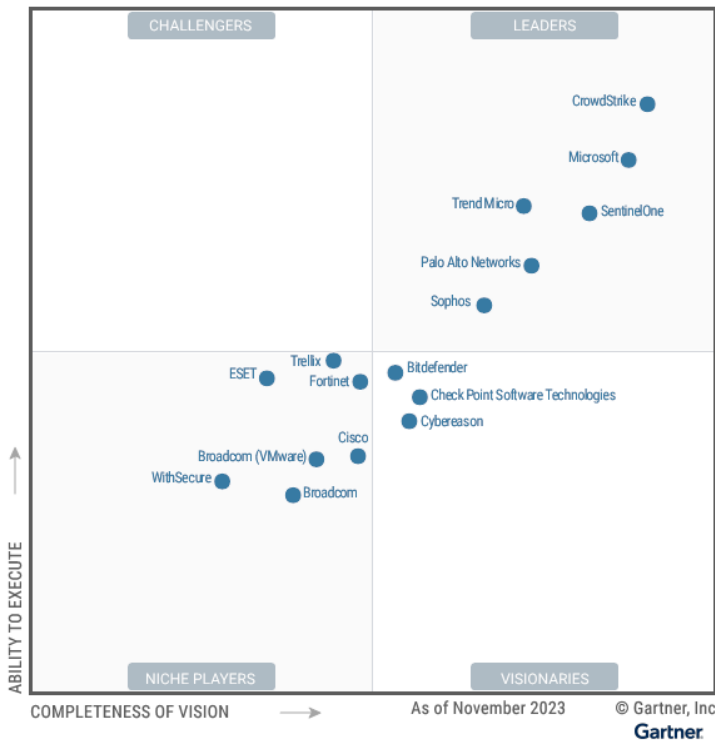
Francisco Assis de Oliveira
Analista de Redes e Comunicação de Dados

Márcio Vitor Carvalho de Carvalho
Chefe do Departamento de Redes e Comunicação

Autoridade máxima da área:

Ricardo José Gouveia Carneiro
Diretor de Tecnologia da Informação

ANEXO - A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. TOTAL	VAL. UNIT.
	Solução de proteção de endpoint (EDR), com gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 meses: 1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO O fabricante/desenvolvedor da solução deverá constar no quadrante mágico para EPP(plataformas de proteção de <i>endpoint</i>) do Gartner mais recente, em qualquer categoria, seja de líderes, visionários, competidores de nicho ou desafiadores., conforme figura 1:  Figura 1: Quadrante mágico para EPP(plataformas de proteção de <i>endpoint</i>), Dezembro de 2023. A solução com um todo, deve ser entregue de modo a prover segurança na camada de usuário, mitigando riscos capazes de impactar a produtividade e degradar o desempenho dos sistemas e redes corporativas. Todos os componentes que fazem parte da solução, de segurança para servidores e estações de trabalho, deverão ser fornecidos por um único fabricante. Não serão aceitas composições de produtos de fabricantes diferentes. O conjunto de softwares/recursos que compõe a solução de proteção de <i>endpoint</i>, deverão ser totalmente administrados e monitorados por console única. A solução deverá funcionar com agente único nos <i>endpoints</i>, com recurso de instalação em massa e sem interação do usuário. A solução deve englobar os softwares/recursos necessários ao atendimento das especificações técnicas do objeto durante o prazo de vigência do contrato, em sua versão recente mais estável, incluindo garantia, manutenção, suporte, atualização dos produtos e licença(s) para instalação e utilização, conforme prazos e condições descritos ao longo dessa seção. A contratada deverá apresentar documento comprovando que é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. A implantação da console de gerenciamento da solução bem como o fornecimento das licenças de <i>endpoints</i> deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma presente no tópico 2.6 do item 1 do Anexo A, após a assinatura do contrato, com recebimento através de download no site do fornecedor/fabricante (se instalação local na infraestrutura da contratante), em formato de appliance virtual, nuvem ou de forma híbrida, sempre obedecendo às exigências apresentadas ao longo deste ETP. Para todo atendimento presencial, ficarão obrigatoriamente a cargo					

da contratada, todas as despesas relacionadas como, mas não se limitando a: deslocamento, hospedagem, alimentação etc...

Ao término da vigência do contrato, o funcionamento dos agentes nos *endpoints* deverá ser mantido no estado em que se encontrarem, mesmo não recebendo novas atualizações ou políticas, sem ônus adicionais para a contratante.

Ressalta-se que todas as características, descritas nesta seção, são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de soluções com características superiores, desde que avaliada e aprovada pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas.

Proteção e privacidade de dados

A contratada deverá obedecer às disposições de privacidade da informação e da política de privacidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cujos princípios deverão ser observados na execução da contratação, conforme dispõe a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como observar as disposições previstas no **Regulamento nº 129/2024/DPG/DPERO**.

Segurança da informação

Todas as informações e documentos sensíveis, obtidos ou extraídos pela Contratada quando da execução dos serviços, deverão ser tratados como confidenciais e de propriedade da DPE/RO, sendo vedada a exploração, como, mas não se limitando, a reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si, por seus sócios e funcionários, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que se enquadrem nessa situação e de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

2. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução deverá:

- Fazer parte do catálogo de produtos comercializados e não ter sido descontinuado;
- Ter as devidas licenças que acompanham a solução, em nome da Contratante, legalizadas, não sendo admitidas versões "*shareware*", "*trial*" ou similares;
- Ser, no mínimo, de nível empresarial, não sendo admitido versões do tipo domésticas, *Small Office/Home Office* (SOHO) e similares;
- Ter console única de gerenciamento para a solução de proteção de *endpoint*, fornecida *on-premise*, em nuvem (Cloud) ou modo híbrido (*on-premise + nuvem*);
- Possuir integração com o serviço de Active Directory da Microsoft da DPE/RO(atualmente *on-premise*), para importação da estrutura organizacional e autenticação dos Administradores;
- Permitir a divisão/organização lógica dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento da solução;
- Ter a capacidade de instalação, remoção e atualização de agentes, de forma remota e silenciosa (sem interação por parte do usuário final);
- Possuir o conjunto de softwares necessários ao atendimento das especificações técnicas do objeto durante a vigência do contrato, incluindo garantia, manutenção, suporte e atualização dos produtos, conforme prazos e condições descritas ao longo desta seção;
- Uma vez implantada, permitir a utilização das funcionalidades, tecnologias e recursos pertinentes às especificações da solução contratada, de maneira ininterrupta, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante a vigência do contrato;
- Ser capaz de analisar o volume de dados coletados dos *endpoints*, proporcionalmente ao número de licenças adquiridas;
- Adicionar o *endpoint* automaticamente à console de gerenciamento, uma vez que o agente estiver instalado e conectado, sem necessidade de interação local;
- Funcionar com agente único nos *endpoints*, de forma a minimizar o impacto nestes;
- Possuir registros históricos (logs) para permitir auditorias e provas materiais, sendo imprescindível a adoção de um sistema de sincronismo de tempo centralizado.
- Possuir software agente/cliente para endpoints suportado e funcional em desktops e notebooks com no mínimo 4GBs de memória RAM e compatível com, pelo menos, os seguintes sistemas operacionais (arquitetura 64 bits) que deverão funcionar em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6:
 - Windows, nas versões 10 e 11;
 - Distribuições Linux: Debian a partir da versão 10, Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7, com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infecções e software).

- Possuir software agente/cliente suportado e funcional em máquinas virtuais e servidores com:
 - Windows server 2012 R2, Windows server 2016, Windows server 2019 e superiores, na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6.
 - Debian a partir da versão 10, Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7, com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infecções e software) na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6.
- A solução deve possuir o recurso de descobrimento de dispositivo, listando os dispositivos encontrados no domínio da DPE/RO do serviço Microsoft Active Directory (atualmente on-premise), exibindo, minimamente, nome, ip, e o seu respectivo estado de segurança(quando compatível), por exemplo, como seguro ou não seguro.

2.1. REQUISITOS DE PROTEÇÃO

Os requisitos a seguir referem-se aos recursos que devem compor a solução de proteção de *endpoint*.

A solução deverá:

- Possuir a tecnologia de EDR (*Endpoint Detection and Response*), possibilitando a detecção, resposta e investigação de atividades suspeitas e incidentes de segurança, de forma a conter epidemias e exploração nos *endpoints*, fornecendo orientação para correção e eliminação da(s) ameaça(s);
- Possuir a tecnologia de aprendizagem de máquina (*Machine Learning*);
- Possuir proteção, incluindo, mas não se limitando, à base de assinaturas/vacinas, heurística, comportamental, contra *malwares* e outras ameaças cibernéticas como: *trojans*, *spyware*, *worms*, *adware*, *rootkits*, *malware* sem arquivo(*fileless*), *APT's* (*Advanced Persistent Threats*) e *ransomware* operado por humanos(*HumOR*) ;
- Permitir a atualização automática, incremental, remota e em tempo real, de vacinas e mecanismos de verificação (Engine) dos agentes de *endpoints*;
- Possuir funcionalidade de proteção contra sequestro de dados (Anti-Ransomware) baseado, no mínimo, em análise comportamental, prevenindo, remediando e revertendo de forma automática as ações de *Ransomware*;
- Possuir funcionalidade de proteção proativa de ameaças, com análise de comportamento de processos em memória, arquivos acessados, executados, permitindo detecção imediata e tratamento de qualquer ameaça, inclusive *malwares* que não possuam definições criadas (*malwares* de dia zero);
- Oferecer tecnologia contra exploração de vulnerabilidades de softwares presentes nos *endpoints*, para mitigar risco de infecções (Anti-Exploit);
- Possuir a capacidade de visualizar a cadeia de ataque com todos fornecedores aplicáveis(ex: comportamento de aplicativo, de usuário, dispositivo etc...), provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz, impacto no negócio e o ponto de entrada do *malware* para agilizar as ações de remediação;
- Possuir configuração de exceções de verificação por antivírus e demais tecnologias de proteção, na forma de, pelo menos: arquivo, extensão de arquivo, caminho e caminho com subpastas;
- Possuir no mínimo as seguintes opções de remediação: isolar, reparar, quarentenar, apagar e virtual patching;
- Possuir funcionalidade de análise de caminhos de internet (endereços de navegação ou *url's*) de forma a alertar os usuários durante a navegação, de uma suspeita de ameaça, bem como a detecção e prevenção de sites de phishing;
- Ter o recurso de controle de dispositivos, com no mínimo: bloqueio de portas USB, SD-Cards e Drives-ROM e liberação de exceções por grupo de usuários ou computadores;
- Realizar comunicação segura, dos agentes de *endpoints* apenas com servidores autorizados;
- Checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e o registro do sistema operacional em busca de ameaças avançadas;
- Possuir capacidade de escanear arquivos compactados, no mínimo, em formatos .zip e .rar;
- Manter ativos os recursos de proteção da solução nos *endpoints* mesmo quando os agentes não conseguirem estabelecer comunicação com a console ou servidor principal;
- Bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição for baseado na web, lan, e-mail ou mídia física.
- Bloquear as configurações nos *endpoints* físicos e virtuais, permitindo que somente usuários autorizados possam realizar alterações, desinstalar ou parar o serviço do cliente(Anti-Tamper);
- Registrar, mapear e correlacionar eventos de ameaça, com táticas e técnicas

2.2. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO

A console de gerenciamento, caso disponibilizada *on-premise* (instalação no ambiente de virtualização da contratante), não deverá onerar a contratante em custos adicionais, bem como deverá ser fornecida pela contratada com um dos seguintes sistemas operacionais, devidamente licenciado, nos padrões de 64 bits, em infraestrutura de rede IPv4 e opcionalmente IPv6:

- Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016, Windows Server 2019 ou superiores, ou sistema operacional Linux.

Caso a console de gerenciamento seja disponibilizada *on-premise* no padrão de *Appliance* virtual (máquina virtual ou similar), deverá possuir sistema operacional customizado e licenciado (caso necessário), e todos os softwares necessários disponibilizados pela contratada.

Para os dois cenários *on-premise* mencionados acima, a solução deverá ter total compatibilidade com o ambiente de virtualização da DPE/RO (Acropolis HV), com acesso direto ao servidor da solução e via web (HTTP e HTTPS) através de navegadores (browsers) remotamente na rede da DPE/RO.

Para disponibilização da console de gerenciamento em nuvem, ou no formato híbrido, não deverão ocorrer custos adicionais durante toda a vigência do contrato, por exemplo, mas não se limitando, a custos de hospedagem, armazenamento, tráfego de dados, entre outros. Para o modo exclusivo em nuvem, não deverá ser exigido a instalação de hardware/dispositivos locais extras.

A console de gerenciamento deverá ser capaz de:

- Administrar de forma centralizada, todos os clientes de proteção de *endpoint* licenciados;
- Atualizar os clientes nos *endpoints* sem intervenção do usuário;
- Criar contas de acesso com diferentes níveis de administração e operação, com recursos de editar e deletar as mesmas;
- Realizar tarefas e configurações de proteção de endpoint, tais como: agendamento ou execução de escaneamento;
- Criar e configurar políticas globais e de grupos específicos de usuários e máquinas (como exceções de antivírus, ativação e desativação de tecnologias de proteção), com suporte à organização/estrutura lógica da rede;
- Definir o canal onde os agentes de proteção de endpoint atualizarão suas definições, por exemplo: internet, repositório local, ou pela própria console/servidor de gerenciamento;
- Integrar-se ao serviço de Active Directory da Microsoft, para autenticação de usuários administradores, visando a administração de políticas e configurações da solução;
- Apresentar *dashboard* de visualização de status da solução e infecções detectadas no ambiente, para rápida análise de infecções generalizadas (epidemias);
- Listar *endpoints* comprometidos, fornecendo por exemplo, informações sobre o nome e versão do sistema operacional, domínio, endereço IP, data/hora do incidente e processo;
- Possibilitar a criação de pacotes de instalação dos agentes nos endpoints, com no mínimo, a extensão ".msi" para instalação em massa/lotos utilizando o recurso de GPO (Group Policy) do Windows Server, nas versões mencionadas neste item.

Gerar relatórios e exportá-los em formato xls ou pdf, apresentando informações sobre ameaças e saúde do ambiente, permitindo filtrar os resultados, apresentando no mínimo, as seguintes informações dos endpoints:

- Hostname;
- Endereço IP;
- Status.

2.3. GARANTIA

A solução oferecida, bem como os demais softwares que a compõem, deverão ter garantia com duração de no mínimo 60 (sessenta) meses, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, visando o funcionamento da solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

2.4. MANUTENÇÃO

Manutenção da solução por no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, prevalecendo o prazo do fabricante/desenvolvedor, caso seja maior, garantindo no mínimo, a atualização de assinaturas/vacinas, revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, de forma online e automática.

2.5. SUPORTE

Suporte técnico por no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, prevalecendo o prazo do fabricante/desenvolvedor, caso seja maior, com número ilimitado de requisições, podendo ocorrer de forma remota, na modalidade online. Em casos excepcionais onde seja necessário o suporte de forma presencial, este deverá ser previamente agendado e acordado entre as partes, ficando obrigatoriamente, a cargo da contratada, todas as despesas relacionadas ao(s) funcionário(s) encarregado(s), como, mas não se limitando a: deslocamento, hospedagem, alimentação etc...

O serviço de suporte técnico da contratada deverá ser efetuado seguindo as melhores práticas do fabricante/desenvolvedor da solução, por técnico especializado, visando sempre o máximo desempenho, disponibilidade e segurança, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional.

Os serviços de suporte deverão ser prestados pela contratada ou, a depender da natureza do chamado, diretamente pelo fabricante/desenvolvedor da solução, nesse caso, ficando a contratada obrigada a mediar o atendimento.

A contratada deverá disponibilizar acesso a canais de atendimento telefônicos convencionais ou gratuitos (0800) e por meio eletrônico, para abertura de chamados, consultas e envio de arquivos para análise no regime 8x5 (horário comercial), durante todo o período da contratação, informando obrigatoriamente o número de protocolo de cada solicitação.

Todos os canais de abertura de chamados disponíveis deverão ser informados à contratante, via e-mail institucional, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e da ativação da solução e estarem efetivamente operacionais, permitindo à contratante solicitar, através dos canais acima citados, suporte para, no mínimo, mas não se limitando a:

- Análise e correção de falhas da solução e *features* desta;
- Análise de suspeitas de ameaças em endpoints/servidores, a fim de que definições de *malwares* sejam criadas para os casos em que o fabricante/desenvolvedor ainda não as possua;
- Análise de suspeitas de falso-positivos para correção de definições de *malware* que detectam arquivos legítimos como maliciosos;
- Melhorias da solução ofertada.

Os chamados de suporte serão classificados, em comum acordo pelas partes, de acordo com a SEVERIDADE do problema, como seguem:

Tabela 1: Classificação dos chamados de suporte.

NÍVEL 1	Situação Crítica / Sistema Indisponível	• Algum serviço crítico da DPE/RO está indisponível por infecção por vírus ou suspeita de ataque similar; • Um componente de software da solução <i>Endpoint</i> está tornando os serviços de redes indisponíveis;
NÍVEL 2	Impacto Grave	• Serviço crítico parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta devido a infecção por vírus, suspeita de infecção por vírus ou ataque similar.
NÍVEL 3	Impacto Moderado	• A Solução de <i>Endpoint</i> não está funcionando adequadamente, gerando falsos-positivos no ambiente ou lentidão que não impacta consideravelmente o funcionamento dos serviços;
NÍVEL 4	Impacto Mínimo	• Há uma necessidade de configuração adicional no ambiente; • Há uma necessidade de relatório ou dúvida da equipe técnica referente ao funcionamento da solução.

Os prazos – em horas corridas - para início e fim do atendimento com uma solução definitiva ou de contorno são:

Tabela 2: Prazos para início e fim dos atendimentos.

NÍVEL DE SEVERIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO (RESPOSTA) A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO DE SUPORTE	PRAZO PARA O FIM DO ATENDIMENTO
1	1 (uma) hora	2 (duas) horas
2	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
3	8 (oito) horas	16 (dezesseis) horas
4	16 (dezesseis) horas	36 (trinta e seis) horas

A contratada, ao término de atendimentos de suporte, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatório de atendimento contendo, minimamente, data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, número de identificação/protocolo do chamado, identificação do defeito ou falha da solução, nome do funcionário/servidor da Contratante que abriu o chamado, nome do funcionário da contratada/fabricante que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de classificação do chamado, informações sobre alteração de nível de severidade, e descrição da solução adotada e sua eficácia.

A Contratante poderá solicitar à Contratada, ou ter acesso por meio de sítio na internet ou aplicação eletrônica, a relatórios mensais referentes às solicitações de serviços, abrangendo: informações completas dos chamados abertos e fechados, com um status para aqueles resolvidos no período, e acesso a informações sobre a disponibilização de novas versões, entre outras consideradas de relevância.

2.6. MARCOS TEMPORAIS

A CONTRATADA deverá cumprir, além de outros prazos previstos neste documento, os prazos máximos especificados na Tabela 3: marcos, prazos, eventos e responsáveis do contrato, que disciplina as etapas de planejamento, instalação, configuração e início de funcionamento da solução contratada bem como o repasse de conhecimento. A contagem dos prazos se dará a partir da data de início da vigência contratual:

Tabela 3: marcos, prazos, eventos e responsáveis.

MARCOS	PRAZOS (EM DIAS CORRIDOS)	EVENTO	RESPONSÁVEL (IS)
Dia 'D'	0 (zero)	Início da vigência contratual, após a assinatura do Contrato entre a DPE/RO e a empresa vencedora	DPE/RO e Contratada
Dia 'D1'	D + 5	Reunião de alinhamento	DPE/RO e Contratada
Dia 'D2'	D1 + 2	Repasse de conhecimento	Contratada
Dia 'D3'	D2 + 23	Implantação da solução	Contratada

2.7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá fornecer o recurso de gestão de abertura dos chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, em ambiente digital, evitando-se a utilização de papel.

A documentação técnica, manuais e relatórios devem ser fornecidos em meio digital, com indicação do sítio na internet e *logins* para acesso, se necessário, e do descritivo completo do processo de implantação, *upgrade*, *update*, registro e uso das respectivas licenças, não sendo admitida a entrega de versões em mídias físicas. As configurações da solução deverão ser realizadas visando o alto desempenho e utilização racional de energia.

Serviço de instalação e configuração da solução:

- O serviço de instalação/disponibilização da solução deverá estar alinhado aos prazos estabelecidos no **tópico 2.6 do item 1 do anexo A** deste termo de referência.
- As reuniões para planejamento das atividades de implantação da solução poderão ser realizadas virtualmente por meio de videoconferência.
- A CONTRATADA deverá realizar, junto à equipe técnica da DPE/RO, o levantamento detalhado dos requisitos a serem considerados para configuração da solução, de forma que a mesma funcione perfeitamente integrada ao ambiente de produção da CONTRATANTE, e servindo como ponto de partida para as etapas de:

planejamento, implantação, homologação e entrega.

- **Planejamento:**

- A CONTRATADA deverá informar o gestor do projeto e a equipe responsável pela execução da implantação;
- Realizar uma breve apresentação da solução ofertada, demonstrando suas funcionalidades, devendo abarcar os requisitos técnicos solicitados neste Termo de Referência;
- Apresentar um planejamento preliminar referente à implantação do serviço, incluindo a descrição das atividades que serão executadas, profissionais envolvidos e o cronograma previsto;
- Apresentar todos os pré-requisitos que deverão ser providos pela DPE/RO, necessários para o início da prestação dos serviços;
- Levantar preliminarmente os requisitos de configuração desejáveis pelo DPE/RO que deverão ser implementadas na solução;

- **Implantação:**

- Todas as atividades desta fase deverão ser realizadas em horário a ser acordado entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA, compreendendo minimamente:

- Configuração das interfaces de gerenciamento;
- Ativação das licenças adquiridas na console de gerenciamento;
- Configuração dos perfis e os usuários/grupos para autenticação na solução;
- Configuração de e-mails para envio de alertas e relatórios relativos à solução;
- Configuração dos principais recursos e integrações da solução junto ao ambiente de produção da DPE/RO;
- Configuração de Monitoramento e Relatórios da solução;
- Adequar a solução junto às melhores práticas orientadas pelo fabricante.

- Havendo a necessidade de execução de atividades que poderão resultar em indisponibilidade de serviços de TI no ambiente de produção, a critério da DPE/RO, serão agendados horários fora do expediente normal, incluindo finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- **Homologação:**

- Ao término das atividades da etapa de implantação, iniciará o período de 5 (cinco) dias úteis, no qual a CONTRATANTE verificará se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos foram atendidos, não restando pendências por parte da CONTRATADA, será emitido o **Termo de recebimento provisório**.
- A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre quaisquer divergências em relação ao comportamento esperado ou mau funcionamento percebido durante os testes na fase de homologação, incluindo problemas de integração com o ambiente do DPE/RO, para que sejam devidamente corrigidos.

- **Entrega**

- Ao término dos serviços, deverá ser criado um relatório detalhado de todos os itens configurados no projeto, redigido em português do Brasil e contendo toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução implantada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações da solução contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Detalhamento das configurações implementadas no ambiente do DPE/RO;
 - Procedimentos e rotinas periódicas que devem ser realizadas pela equipe do DPE/RO para manter a solução dentro das melhores práticas indicadas pela fabricante da solução adquirida.
- A referida documentação deverá ser entregue até o final do período de homologação;
- Ao término do período de homologação, com a devida emissão do **Termo de recebimento provisório**, a CONTRATANTE emitirá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o **Termo de Aceite Definitivo**, dando encerramento ao processo de implantação;
- A emissão do Aceite Definitivo e consequente liberação do pagamento do serviço de implantação estarão vinculados ao perfeito funcionamento da solução, atendimento a todos os requisitos identificados na etapa de planejamento e aderência às especificações deste Termo de Referência.

- A equipe técnica da **Contratante** ficará responsável pela implantação dos agentes/clientes nos endpoints/servidores do parque tecnológico da DPE/RO, com **exceção** daqueles a serem instalados, para fins didáticos, durante o repasse de conhecimento pela **Contratada**.

- A **Contratada** será responsável pela instalação/disponibilização da console de gerenciamento, observando especialmente os requisitos presentes no **tópico 2.2 do item 1 do anexo A**, bem como as tarefas descritas a seguir:

- se modelo on-premise: a implantação, configuração, testes e ajustes

26972

Serviço

1

1

R
57.0€

	necessários da console de gerenciamento de forma perfeitamente integrada ao ambiente de produção da Contratante; se modelo em nuvem: a disponibilização, configuração, testes e ajustes necessários da console de gerenciamento de forma perfeitamente integrada ao ambiente de produção da Contratante. Demais tarefas relacionadas à solução ofertada, que porventura não estejam previstas, mas que sejam necessárias para o seu correto funcionamento, deverão ser executadas pela Contratada, sem custo adicional para a DPE/RO.					
3	Serviço de repasse de conhecimento: O serviço de repasse de conhecimento deverá estar alinhado aos prazos estabelecidos no tópico 2.6 do item 1 do anexo A deste termo de referência. 1. TREINAMENTO Para a implantação da solução, deverá ser provido previamente pela contratada, o repasse de conhecimento, que poderá ocorrer por meio de ambiente virtual, EAD, ou presencial, a depender da conveniência tratada entre as partes, com treinamento técnico, teórico e prático (<i>hands-on</i>), feito por profissionais capacitados, após a elaboração conjunta de cronograma com datas e horários predefinidos, contemplando, no mínimo, os requisitos a seguir: - Apresentação da solução a ser implantada; - Plano de instalação da solução, que contemple todas as atividades a serem realizadas para garantir o menor impacto possível aos ambientes de produção da rede de dados da DPE/RO; - Operação e administração da solução; - Descrição e uso das funcionalidades da solução; - Resolução de problemas; - Procedimentos de manutenção e atualização da solução; - Deverá ser realizado em português do Brasil, salvo para o uso de termos técnicos, e, caso presencial, na cidade de Porto Velho - RO, sede da DPE/RO, ficando obrigatoriamente, a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao(s) instrutor(es), como, mas não se limitando a: deslocamento, hospedagem, alimentação etc... - A contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários acordados para o repasse de conhecimento, realizando a devida compensação em eventuais atrasos; - Ao final, a CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão, constando minimamente, nome do participante e do treinamento em questão, carga horária, identificação da contratada, bem como assinatura do seu representante ou responsável pelo treinamento; - Após a conclusão satisfatória do repasse de conhecimento, a DPE/RO emitirá um "Termo de aceite" para a contratada. O repasse de conhecimento pela contratada deverá ser realizado para até 3 (três) servidores. A Contratada deverá fornecer aos participantes, materiais de apoio, manuais, acesso a bases de conhecimentos, entre outras informações, que forem indispensáveis para execução do serviço, sempre em formato digital.	3840	Serviço	3	3	R 6.00

ANEXO - B

DOCUMENTO PaP (Ponto-a-Ponto)

Requisitos para solução de EDR (Endpoint Detection and Response)	Atende? (Sim, não, parcialmente)	Referência / Página / Link	Trecho	Observações
5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO				
Todos os componentes da solução são de um único fabricante;				
Todos os softwares/recursos são gerenciados por console única;				
Toda a solução deverá funcionar com agente único;				
Possui recurso próprio para instalação em massa dos agentes ou via GPO;				
A solução deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados e não ter sido descontinuado;				
A solução deverá ser de nível empresarial;				
A solução deverá integrar-se com o serviço Active Directory da Microsoft (on-premise);				
Deverá ser capaz de importar a estrutura organizacional do Active Directory da Microsoft;				
Deverá ser capaz de permitir autenticação para Administradores via Active Directory da Microsoft;				
Permitir a divisão lógica dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento;				
Ter a capacidade de instalação, remoção e atualização de agentes, de forma remota e silenciosa (sem interação por parte do usuário final);				
Ser capaz de analisar o volume de dados coletados dos <i>endpoints</i> , proporcionalmente ao número de licenças adquiridas;				

Adicionar o <i>endpoint</i> automaticamente à console de gerenciamento, uma vez que o agente estiver instalado e conectado, sem necessidade de interação local;				
Possuir registros históricos (logs) para permitir auditorias e provas materiais, com sistema de sincronismo de tempo centralizado;				
O software agente para endpoints deverá ser suportado e funcional em desktops e notebooks com no mínimo 4 GBs de memória RAM, máquinas virtuais, servidores;				
A solução deverá ser compatível com, pelo menos, os seguintes sistemas operacionais (arquitetura 64 bits) que deverão funcionar em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6:				
Windows, nas versões 10 e 11;				
Distribuições Linux: Debian a partir da versão 10; Ubuntu a partir da versão 18 e CentOS a partir da versão 7; com scanner de vírus compatível, disponibilizado pela contratada, com atualização de definições e engine, licença ativa e suporte (referente à definições/infeções e software);				
Windows server 2012 R2, Windows server 2016, Windows server 2019 e superiores, na versão 64 bits, em infraestrutura de rede padrão IPv4 e opcionalmente IPv6.				
A solução deve possuir o recurso de descobrimento de dispositivos, listando os dispositivos encontrados e exibindo, minimamente, nome, ip, e o seu respectivo estado de segurança(quando compatível), por exemplo, como seguro ou não seguro;				
5.2 CARACTERÍSTICAS DE PROTEÇÃO				
Possuir tecnologia de EDR (Endpoint Detection and Response);				
Possuir tecnologia de aprendizagem de máquina (Machine Learning);				
Possuir:				
Proteção por assinaturas/vacinas;				
Análise Heurística;				
Análise Comportamental(behavioral);				
Proteção em tempo real contra trojans, spyware, worms, adware, rootkits, malware sem arquivo(fileless), APT's (Advanced Persistent Threats) e ransomware operado por humanos(HumOR) .				
Permitir a atualização automática, incremental, remota e em tempo real, de vacinas e mecanismos de verificação (Engine) dos agentes de <i>endpoints</i> ;				
Possuir funcionalidade de proteção contra sequestro de dados (Anti-Ransomware) baseado, no mínimo, em análise comportamental, prevenindo, remediando e revertendo de forma automática as ações de <i>Ransomware</i> ;				
Possuir funcionalidade de proteção proativa de ameaças, com análise de comportamento de processos em memória, arquivos acessados, executados, permitindo detecção imediata e tratamento de qualquer ameaça, inclusive malwares que não possuam definições criadas (malwares de dia zero);				
Oferecer tecnologia contra exploração de vulnerabilidades de softwares presentes nos endpoints, para mitigar risco de infecções (Anti-Exploit);				
Possuir a capacidade de visualizar a cadeia de ataque com todos fornecedores aplicáveis(comportamento de aplicativo, de usuário, dispositivo etc...), provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz, impacto no negócio e o ponto de entrada do malware para agilizar as ações de remediação;				
Possuir configuração de exceções de antivírus e demais tecnologias de proteção, na forma de, pelo menos: arquivo, extensão de arquivo, caminho e caminho com subpastas;				
Possuir no mínimo as seguintes opções de remediação: isolar, reparar, quarentenar, apagar e virtual patching;				
Possuir funcionalidade de análise de caminhos de internet (endereços de navegação ou url's) de forma a alertar os usuários durante a navegação, de uma suspeita de ameaça, bem como a detecção e prevenção de sites de phishing;				
Ter o recurso de controle de dispositivos, com no mínimo: bloqueio de portas USB, SD-Cards e Drives-ROM e liberação de exceções por grupo de usuários ou computadores no Active Directory;				
Realizar comunicação segura, dos agentes de endpoints apenas com servidores autorizados;				
Checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e o registro do sistema operacional em busca de ameaças avançadas;				
Possuir capacidade de escanear arquivos compactados, no mínimo, em formatos .zip e .rar;				
Manter ativos os recursos de proteção da solução nos <i>endpoints</i> mesmo quando os agentes não conseguirem estabelecer comunicação com o servidor principal;				
Bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, lan, e-mail ou mídia removível.				
Bloquear as configurações nos endpoints físicos e virtuais, permitindo que somente usuários autorizados possam realizar alterações, desinstalar ou parar o serviço do cliente(Anti-Tamper);				
Registrar, mapear e correlacionar eventos de ameaça, com táticas e técnicas baseadas no Framework MITRE ATT&CK.				
5.3 REQUISITOS DE GERENCIAMENTO				
Se disponibilizada on-premise(instalação no ambiente de virtualização da contratante), a console de gerenciamento deverá ser compatível com:				
Sistemas operacionais: Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016, Windows Server 2019 ou superiores, ou sistema operacional Linux, nos padrões 64 bits e infraestrutura de rede IPv4 e opcionalmente IPv6.				
Se a console for disponibilizada on-premise no padrão de Appliance virtual (máquina virtual ou similar), deverá possuir sistema operacional customizado e licenciado (caso necessário), e todos os softwares necessários disponibilizados pela contratada.				

Para instalações on-premise, a solução deverá ter total compatibilidade com o ambiente de virtualização da DPE/RO (Acropolis HV), com acesso direto ao servidor da solução e via web (HTTP e HTTPS) acessível através de qualquer navegador remotamente na rede da DPE/RO.				
Para console exclusivamente em nuvem, não deverá ser exigido a instalação de componentes locais extras.				
A console de gerenciamento deverá ser capaz de:				
Administrar de forma centralizada, todos os clientes de proteção de endpoint licenciados;				
Atualizar os clientes nos endpoints sem intervenção do usuário;				
Criar contas de usuário com diferentes níveis de acesso de administração e operação, permitindo editar, deletar e alterar a senha das mesmas;				
Realizar tarefas e configurações de proteção de endpoint, tais como: agendamento ou execução de escaneamento;				
Criar e configurar políticas globais e de grupos específicos de usuários e máquinas (como exceções de antivírus, ativação e desativação de tecnologias de proteção), com suporte à organização lógica da rede;				
Definir se os agentes de proteção de endpoint atualizarão suas definições pela internet, repositório local, ou pelo próprio servidor de gerenciamento;				
Gerar relatórios e exportá-los em formato xls e pdf, com resultados de buscas customizadas ou padronizadas de ameaças e saúde do ambiente, com filtro de datas, apresentando resultados, com no mínimo, as seguintes informações dos endpoints:				
Hostname;				
Endereço IP;				
Status.				
Integrar-se ao serviço de Active Directory da Microsoft, para autenticação de usuários administradores, visando a administração de políticas e configurações da solução;				
Apresentar dashboard de visualização de status da solução e infecções detectadas no ambiente, para rápida análise de infecções generalizadas (epidemias);				
Listar endpoints comprometidos fornecendo, no mínimo, informações sobre o nome e versão do sistema operacional, domínio, endereço IP, data/hora do incidente e processo;				
Possibilitar a criação de pacotes de instalação para endpoints, com, no mínimo, a extensão ".msi" para instalação em massa/lotos utilizando o recurso de GPO (Group Policy) do Windows Server.				

ANEXO - C

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso accidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização

do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, accidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "titular de dados pessoais") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Oliveira, Analista de Redes e Comunicação de Dados**, em 15/07/2025, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Vitor Carvalho de Carvalho, Chefe de Departamento**, em 15/07/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo José Gouveia Carneiro, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 15/07/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0726047** e o código CRC **909D2A71**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110744.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de licenças de software EPP/EDR

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNIT (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$)	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
01	Solução de proteção de endpoint (EDR), com gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência	LICENÇAS	1.250	950,52	1.188.150,00	1%
02	Serviço de instalação e configuração da solução, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1	57.058,48	57.058,48	1%
03	Serviço de repasse de conhecimento, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	SERVIÇO	3	6.000,00	18.000,00	1%
				TOTAL	1.263.208,48	-

Obs.: Os valores acima foram extraídos da Pesquisa de Preços id. 0696351.



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Fernanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0727358** e o código CRC **C097BDBB**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.110744.2023.

Documento SEI nº 0727358v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110744.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de licenças de software EPP/EDR

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025/DPE-RO

EDITAL Nº 001/2025/DPE-RO

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO

DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA / MODELO / FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Solução de proteção de endpoint (EDR), com gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	LICENÇAS	1.250			
02	Serviço de instalação e configuração da solução, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1			

03	Serviço de repasse de conhecimento, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	SERVIÇO	3			
TOTAL						

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: ____ (_____) dias.

Garantia: ____ (_____), conforme edital.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:	
CNPJ:	Telefone/Celular:
Endereço:	CEP:
E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG nº.:	Expedido por:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Conta Corrente:
Agência:

Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital deste pregão, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam

incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação do edital e que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando cientes de que somos responsáveis pela veracidade destas, na forma da lei.

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto à DPE/RO.

(Local)....., de 2025.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Fernanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0727359** e o código CRC **A88DAF6D**.

MINUTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110744.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de licenças de software EPP/EDR

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.110744.2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento, Sr(a). BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, nomeado(a) pela Portaria nº 1472/2023/DPG/DPERO de 25 de julho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1023, ano V, de 26 de julho de 2023, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), firmam a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das na Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento nº 0103/2023-GAB/DPERO, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de solução de proteção de endpoints, composta por 1.250 licenças de utilização, console de gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90032/2025/DPE-RO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de

cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
E-mail:		Telefone: (XX)	
Representante legal:		RG:	CPF:

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Solução de proteção de endpoint (EDR), com gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	Licença	100	1.250			
2	Serviço de instalação e configuração da solução, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	Serviço	1	1			
3	Serviço de repasse de conhecimento, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	Serviço	3	3			
TOTAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. Conforme estabelecido no item **07** do termo de referência.

4. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Conforme condições estabelecidas no item **09** do termo de referência.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme

artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. Na hipótese de renovação dos quantitativos da ata, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, concordância do fornecedor e respeitadas as demais condições e as regras estabelecidas no artigo 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **6.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item **6.1** não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **60 (sessenta) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6.8. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará, periodicamente, a cada seis meses, pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superior a **10% (dez por cento)** a Defensoria Pública do Estado de Rondônia convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com

os valores praticados pelo mercado.

7.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.3.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.4.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma em que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superiores a **10% (dez por cento)**;

7.4.3. Seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Defensoria Pública do Estado de Rondônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados ou quando os percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem inferiores a **10% (dez por cento)**, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a honrar os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item **7.6**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado ou aceitar, de forma justificada, a atualização proposta pelo contratado.

7.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.10. Liberado o fornecedor na forma do item **7.9**, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados,

nos termos do instrumento convocatório.

7.12. Não havendo êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.13. O registro do preço do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia quando o fornecedor:

7.13.1. For liberado;

7.13.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.13.4. Sofrer sanção de declaração de inidoneidade para contratar e

7.13.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.14. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

7.14.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.14.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.14.3. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.15. No caso de cancelamento da ata de registro de preços ou do registro do preço do fornecedor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.15.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item **17** do Termo de Referência.

9. CADASTRO DE RESERVA

9.1. Caso a empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços, não cumpra com as obrigações pactuadas, o seu registro de preços poderá ser cancelado nos termos do **item 7**.

9.2. Dessa forma, obedecendo a ordem de classificação, os demais licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva poderão ser convocados para o fornecimento do objeto.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa:	CNPJ:	
Endereço:		
E-mail:	Telefone: (XX)	
Representante legal:	RG:	CPF:

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa:	CNPJ:	
Endereço:		
E-mail:	Telefone: (XX)	
Representante legal:	RG:	CPF:

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL							



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Fernanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0727364** e o código CRC **F24DD185**.

MINUTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110744.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de licenças de software EPP/EDR

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.110744.2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. _____, portador da cédula de identidade de nº _____ SSP/-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a contratação de solução de proteção de endpoints, composta por 1.250 licenças de utilização, console de gerenciamento centralizado, garantia, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integram.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL / ANUAL
1					
2					
TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$_____** (_____).

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

2.3. Após o interregno de um ano, caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha substituí-lo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do índice referente à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

2.7. Apresentado o pedido no prazo estipulado no item 2.6, os efeitos financeiros retroagirão à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

2.8. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no item 2.6, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante.

2.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, salvo quando houver requerimento prévio pendente de análise.

2.10. Serão excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajuste eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa da contratada.

2.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

2.12. Eventual direito à revisão contratual observará o disposto nos arts. 163 e 164 do Decreto

n. 28.874/2024, sendo cabível nos casos de fato imprevisível, força maior ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.13. O pedido de revisão do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído com:

2.13.1. Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

2.13.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste previsto no item **2.3**.

2.14. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para responder aos pedidos constantes nos itens **2.3** e **2.13**, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item **07** Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **10** do termo de referência.

6.2. Além das obrigações previstas no item **10** do termo de referência, a contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação da DPE/RO, constante na Resolução nº 149/2024-CS/DPERO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **09** do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **17** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa do presente contrato estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

10.1.2. CNPJ: 06.188.804/0001-42

10.1.3. Fonte de Recurso: 1.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP

2.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP (Superávit)

10.1.4. Programa: 1009 – Estruturação e Modernização da DPE/RO

10.1.5. Ação: 2535 – Gerir e Implantar Soluções de TIC na DPE/RO

10.1.6. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

10.1.7. Nota de Empenho: NEXX20XX

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Da fiscalização

13.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

13.6.2.1. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.

13.6.2.2. Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.

13.6.2.3. Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.

13.6.2.4. Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.

13.6.2.5. Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.

13.6.2.6. Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.

13.6.2.7. Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.

13.6.2.8. Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.

13.6.2.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.

- 13.6.2.10.** Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.
- 13.6.2.11.** Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.
- 13.6.2.12.** Certificar notas fiscais antes do pagamento.
- 13.6.2.13.** Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.
- 13.6.2.14.** Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.
- 13.6.2.15.** Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.
- 13.6.2.16.** Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.
- 13.6.2.17.** Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.
- 13.6.2.18.** Compete ao fiscal técnico:
- 13.6.2.19.** Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.
- 13.6.2.20.** Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.
- 13.6.2.21.** Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.
- 13.6.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.4.** Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme, salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Função	Nome	Matrícula	Telefone	e-mail
Fiscal titular				
Fiscal suplente				

13.7. Da gestão do contrato:

- 13.7.1.** Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:
- 13.7.1.1.** Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;
- 13.7.1.2.** Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;
- 13.7.1.3.** No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;
- 13.7.1.4.** Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
- 13.7.1.5.** Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;
- 13.7.1.6.** Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;
- 13.7.1.7.** Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;

13.7.1.8. Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

13.7.1.9. Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;

13.7.1.10. Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários da aquisição.

13.7.1.11. Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

13.7.1.12. Outras competências previstas no Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

14.1. Nos termos do Regulamento n.º 129/2024/DPG/DPERO, as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

14.2. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da licitação que originou o presente documento.

15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

15.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

15.5. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/13, bem como todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

15.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.7. A DPE/RO providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), para fins de garantia da ampla publicidade, em conformidade com o estabelecido no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato em seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas, omissões ou litígios que surgirem da execução do presente Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado

NOME DA EMPRESA

.....
Representante legal da empresa

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA,

autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação

revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “titular de dados pessoais”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de

conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Fernanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0727368** e o código CRC **92BB8BA2**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.110744.2023.

Documento SEI nº 0727368v4